



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

EDITAL

Concorrência Pública nº 03/2025 RETIFICADA

Processo Administrativo nº 964/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO TIPO MENOR PREÇO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de SETEMBRO de 2026 as 10:00 horas.

DATA DA ENTREGA DE DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTA): até o dia 22 de SETEMBRO de 2026 as 09:35 horas.

LICITAÇÃO REALIZADA SEM A DESTINAÇÃO DE LOTE RESERVADO PARA MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** por determinação do Sr. Prefeito, Marcelo Villares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 964/2025, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na **MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo “Menor Preço por lote”**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e seus atos regulamentadores, dos Decretos Municipais nº. 4345/2023, 4347/2023, 4348/2023, 4350/2023, 4377/2024 e 4378/2024, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O presente certame adotará o rito processual com **inversão de fases**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 4.377/2024 e **conforme justificativa acostada às fls.1845/1846 do processo administrativo**, de modo que a **fase de habilitação antecederá a abertura das propostas e o julgamento**. Para esse fim, os licitantes deverão apresentar os envelopes, até a data e horário designados para a sessão pública, a proposta de preços e os documentos de habilitação, permanecendo as propostas sigilosas até a conclusão da fase de habilitação.

Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

Considerando o disposto no artigo 17, § 2º da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado na forma presencial, nos termos da justificativa acostada às fls. 789 do processo administrativo em epígrafe, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e será conduzida pelo



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo **Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 248, de 15 de janeiro de 2025** e a **Comissão de Contratação** instituída pela Portaria 253 de 15 de janeiro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) visando a realização de serviços de Saneamento Urbano no município de Bertioga/SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e especificações técnicas.

1.2 Os serviços deverão obedecer rigorosamente as especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais requisitos previstos neste Edital e seus Anexos,

1.3 Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por escrito.

1.4. A disputa será realizada por meio do **Menor Preço por Lote**.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação;

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atendam às disposições a seguir, bem como as condições estabelecidas neste Edital:

- a) Pessoa Jurídica legalmente estabelecidas no País;
- b) Pessoa Jurídica que atenda às exigências deste Edital;
- c) Pessoa Jurídica que atenda às condições específicas estabelecidas no Edital.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Empresa estrangeira que não esteja em funcionamento no país;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- b) Empresas reunidas em consórcio;
- b) Pessoa Jurídica que esteja suspensa pelo município de Bertioga de participar em licitações, nos termos da Lei 14.133 de 2021.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas, nos termos da Lei 14.133 de 2021;
- d) Tenham entre seus sócios alguém que seja servidor público ou dirigente da Prefeitura da Estância Turística de Bertioga.
- e) Tenha entre seus sócios alguém que seja membro da Comissão de Contratação ou da equipe de apoio;
- f) Tenha entre seus funcionários, controladores, dirigentes ou sócios, o Prefeito, o Vice Prefeito, qualquer ocupante de cargo de direção, assessoramento, supervisão ou ordenador de despesas da Prefeitura ou Vereador da Estância Turística de Bertioga;
- g) Estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, na forma do art. 10, da Lei nº 9.605 de 1998.

2.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Será permitida a subcontratação parcial do objeto, que não deverá ultrapassar o **limite de 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, desde que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- b) Para obter a autorização, a CONTRATADA deverá submeter formalmente à fiscalização do município a proposta de subcontratação, indicando a empresa a ser subcontratada e os serviços que serão executados por ela, acompanhada de todos os documentos exigidos na licitação para a habilitação técnica, tributária e trabalhista da subcontratada.
- c) A CONTRATADA permanecerá como única e total responsável, perante a CONTRATANTE, pela perfeita execução do contrato, respondendo solidariamente por todos os atos praticados pela subcontratada

3. FORNECIMENTO DOS ELEMENTOS

3.1. A Prefeitura fornecerá, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos quaisquer informações referentes a presente Licitação, através do email ***licitacao.bertioga@gmail.com***.

4. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados à Diretoria de Compras desta Prefeitura, através do e-mail: ***licitacao.bertioga@gmail.com***.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

4.5. Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Agente de Contratação.

4.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.7. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4.8. Não serão aceitas consultas, reclamações, impugnações ou questionamentos efetivados através de ligação telefônica ou consulta verbal.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. As licitantes interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos por meio eletrônico, através do site da Administração ***<https://www.bertioga.sp.gov.br/licitacao>*** e, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bertioga.

5.2. Os interessados em adquirir o Edital pessoalmente deverão, na ocasião da aquisição, disponibilizar mídia removível (pen drive).

5.3. É importante o acesso frequente à página eletrônica da Prefeitura, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre edital e os devidos esclarecimentos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

5.4. Toda e qualquer alteração que possa ocorrer neste Edital, tais como erratas, adendos, convocações, suspensões ou revogações, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico (<https://www.bertioga.sp.gov.br/licitacao>)

5.5. A administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o email informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo dos avisos publicados.

5.6. Poderão participar da presente licitação, as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital.

5.7. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras pertencentes ao ramo do objeto licitado.

5.8. Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

a) Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

d) O impedimento de que trata o item 'c' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

e) A idoneidade dos participantes será ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa jurídica;

j) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

k) Reunidas em Consórcio;

l) Pessoa jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

5.9 Do tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

5.9.1 Em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao presente certame licitatório;

5.9.2. A referida inaplicabilidade justifica-se pelo fato de o valor estimado para a presente contratação ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme preveem os incisos I e II do § 1º do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.9.3. Em decorrência do disposto nesta cláusula, os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:

a) Disputarão o certame em igualdade de condições com os demais licitantes, não fazendo jus aos benefícios do empate ficto e da preferência na contratação.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

b) Deverão apresentar toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista juntamente com os demais documentos de habilitação, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital, não sendo aplicável a prerrogativa de regularização tardia.

5.9.4. O disposto nesta cláusula não representa vedação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão competir no certame, desde que atendam, na íntegra e nos prazos estipulados, a todas as exigências de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. OS PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO QUANDO:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

d) A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

7. DA GARANTIA DE PROPOSTA COMO CONDIÇÃO PRÉ-HABILITAÇÃO

7.1. Como condição de admissibilidade e requisito de pré-habilitação, o licitante deverá apresentar comprovante de recolhimento de garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor total estimado do Lote da contratação, em conformidade com o Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no Art. 96, § 1º, da mesma Lei, a saber:

LOTE 01: R\$ 417.695,49 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).

LOTE 02: R\$ 65.145,86 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

7.1.1. A garantia de proposta deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante, nos termos do Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

7.1.1.2. Seguro-garantia;

7.1.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

7.1.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.2. O comprovante de recolhimento da garantia deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação.

7.3. A garantia de proposta será restituída aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme Art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou a não apresentação dos documentos necessários para a contratação, implicará a execução do valor integral da garantia de proposta em favor da Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

8. DOS ENVELOPES:

8.1. A Documentação para Habilitação (**Envelope nº 1**) deverá conter os seguintes documentos numerados sequencialmente, cuja autenticação poderá ser feita por funcionário indicado pela Prefeitura Municipal de Bertioga, mediante apresentação dos documentos originais, durante o exame da documentação durante a sessão de processamento do certame:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

8.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, admitida a certidão positiva com efeito negativa ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, na forma da Lei;
- e) Prova da regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (certidão atualmente emitida conjuntamente com a de regularidade com a Fazenda Federal);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) No caso da empresa licitante ser a Matriz e desejar que uma de suas Filiais execute o contrato, a regularidade fiscal será aferida de ambas as empresas, devendo as respectivas certidões ser apresentadas, sob pena de inabilitação; e

8.1.2.1. Os documentos apresentados terão sua autenticidade conferida eletronicamente nas páginas oficiais dos órgãos emitentes. Na hipótese de as vias apresentadas no envelope nº 2 encontrarem-se por alguma razão, vencidas, os mesmos poderão ser substituídos no momento da consulta eletrônica realizada nas páginas oficiais citadas, sem prejuízo do andamento do procedimento licitatório e em benefício da competitividade entre as licitantes participantes.

8.1.2.2. Para as Certidões que não constarem data de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias corridos, à contar da data de emissão da mesma.

8.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data deste pregão, ressalvado o disposto no item 6.6 alínea "b".



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Em caso de recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação devidamente aprovado, comprovando a capacidade econômica e financeira para o presente certame.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, o Balanço Patrimonial deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura.

d) Demonstrativo dos índices contábeis, devidamente extraídos do Balanço referido na alínea "b". Para verificação da boa situação financeira da proponente, serão utilizadas as seguintes fórmulas contábeis e limites a serem atendidos:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE:} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL:} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}} = \text{ou} > 1,00$$

$$\text{ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:} \quad \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 0,50$$

e) Para melhor facilidade e entendimento dos cálculos dos índices pela Comissão Permanente de Licitações e demais participantes do certame, deverá a proponente apresentar uma planilha contendo os demonstrativos dos cálculos dos índices solicitados.

f) Certidão de Regularidade Profissional, contador/técnico responsável pela documentação apresentada, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, instituída pela Resolução CFC nº 1.402/2012.

8.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA/CONFEA e/ou CAU da região a que estiverem vinculados.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

8.1.4.2. No caso da empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.1.4.3. Relação da equipe técnica, designada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, indicando a qualificação de cada um dos seus componentes de nível superior e intermediário, em que figure, necessariamente pelo menos 01 (um) engenheiro civil ou engenheiro sanitário e 01 (um) engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal.

8.1.4.4. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao CREA e com experiência comprovada, nos serviços especificados no objeto deste Termo de Referência.

8.1.4.5. Comprovação de **capacitação técnico – profissional**, através de prova do licitante possuir no seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissional de nível superior, detentor de atestados de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, relativamente à efetiva execução, quando não de todos os serviços relacionados no Termo de Referência, pelo menos dos serviços de maior relevância, relacionados abaixo:

LOTE 01:	
ITEM:	SERVIÇO:
a.	Varrição Mecanizada de Vias Públicas;
b.	Limpeza de canais, margens e córregos;
c.	Desobstrução e Limpeza do sistema de drenagem;
d.	Limpeza e conservação manual e mecanizada das praias (areia);
e.	Roçada, Corte de Mato e Gramíneas e Capinação Manual e Mecanizada;
f.	Poda e Remoção de Árvores, Beneficiamento e Compostagem dos resíduos.
LOTE 02:	
ITEM:	SERVIÇO:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

a.	Limpeza e Conservação dos banheiros públicos;
b.	Fornecimento de Equipe Padrão para Serviços Diversos.

8.1.4.6. Deverá ser comprovado que o responsável técnico indicado tenha vínculo com a empresa licitante nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, através de cópia reprográfica autenticada de:

- a) “Ficha de registro de empregado” e da “Carteira de trabalho e previdência social”; ou
- b) Contrato de trabalho entre a licitante e o profissional ou outro documento legal equivalente, ou
- c) “Contrato Social” em vigor, em se tratando de sócio ou diretor.

8.1.4.7. Comprovação de **capacitação técnico-operacional** da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestados emitidos em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, com as seguintes quantidades mínimas por mês, no período de 01 (um) ano, dos itens de maior relevância, abaixo relacionados:

LOTE 01: LIMPEZA URBANA		
ITEM:	SERVIÇO:	QUANTIDADE Á COMPROVAR:
a.	Varrição Mecanizada de Vias Públicas	650 (seiscentos e cinquenta) Km Sarjeta / Mês
b.	Limpeza de Canais / Margens e Córregos	0,5 (meia) Equipe / Mês (com Produtividade/Mês de 45.000 m²)
c.	Desobstrução e Limpeza do Sistema de Drenagem	0,5 (meia) Equipe / Mês (com Produtividade / Mês de 750 metros lineares)
d.	Limpeza e Conservação Manual e Mecanizada de Praias (Areia)	270 (duzentos e setenta) Km Lineares / Mês
e.	Roçada, Corte de Mato e Gramíneas e Capinação - Manual e Mecanizada	315.000 (trezentos e quinze mil) m² / Mês



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

f.	Poda e Remoção de Árvores, Beneficiamento e Compostagem dos Resíduos	0,5 (meia) Equipe / Mês (com Produtividade Mensal de 90 toneladas / Mês)
LOTE 02: SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
ITEM:	SERVIÇO:	QUANTIDADE Á COMPROVAR:
a.	Limpeza e Conservação dos Banheiros Públicos	01 (uma) Equipe / Mês (em Escala 12/36h)
b.	Fornecimento de Equipe Padrão para Serviços Diversos	01 (uma) Equipe / Mês

8.1.4.8. **Atestado de Visita Técnica** no(s) local(is) onde será(ao) executado(s) o(s) serviço(s) para verificação das condições, avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto licitado, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao(s) local(is) e obtenção de quaisquer outros dados que as licitantes julgarem necessários para a preparação de suas propostas. O Atestado de Visita Técnica será fornecido Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

a) Poderão ser feitas no período compreendido entre os dias **28/07/2026 até 22/09/2026 no período das 09 às 16 horas**, quantas visitas cada licitante considerar necessárias, devendo os representantes devidamente credenciados se apresentarem no local, data e hora a serem previamente agendados, mediante solicitação verbal ou escrita através do telefone 13 3319-8046 ou email: licitacao.bertioga@gmail.com.

b) As visitas técnicas serão realizadas conforme o agendamento previsto na alínea anterior, devendo constar do respectivo atestado a data e o horário da mesma.

c) No decorrer da visita técnica, deverão ser efetuados os questionamentos técnicos específicos relativos ao objeto do presente certame.

d) A empresa interessada que optar por **não realizar a Visita Técnica**, deverá apresentar Declaração, de que tem pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente edital.

8.1.5 Documentos Complementares: Declarações



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- a) Apresentar declaração de que não há fato impeditivo à sua habilitação e que esta apta para licitar com qualquer Órgão Público, e de que está ciente que deverá declará-la quando ocorrido, durante o procedimento licitatório ou da execução do contrato; e ainda declarar que responde pela veracidade e autenticidade das informações acima prestadas;
- b) Apresentar declaração sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Apresentar declaração de que o proprietário, ou proprietários da empresa, assim como seus cônjuges, atendem plenamente o disposto da Lei nº 14.133 e Artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Bertioga/SP (*"O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções"*); e
- d) Apresentar declaração de que a empresa possui condições de cumprir aos prazos e quantidades solicitadas no presente Edital, ao longo da vigência do Contrato;
- e) Apresentar declaração que, se vencedor e no prazo de 30 (trinta) antes do início das atividades, montará um ponto de atendimento presencial.

8.2. A abertura do envelope contendo a proposta de preço (Envelope nº 2), se dará após a análise dos documentos habilitação.

- 8.2.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser assinada pelos representantes credenciados e apresentada em sua forma original, sendo permitida sua assinatura em formato digital, desde que conste a certificação padrão ICP-Brasil.
- 8.2.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser elaborada sem emendas nem rasuras, datada e assinada pelo representante da licitante, conforme ANEXO III.
- 8.2.3. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
- 8.2.4. A proposta deverá estabelecer prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da entrega dos invólucros.
- 8.2.5. Deverão estar computadas todas as despesas, tais como impostos, mão de obra, alimentação, transporte, uniformes, materiais e equipamentos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

necessários à realização dos serviços, assim também as despesas com recursos humanos, incluindo: salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação à terceiros, e os equipamentos necessários ao cumprimento das normas legais de segurança e medicina do trabalho.

8.2.6. A Licitante deverá apresentar, no Envelope 2 – Proposta Comercial, de forma impressa.

8.2.7. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, a seu critério, suspender a sessão para a devida análise dos itens da proposta

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Agente de Contratação e da Comissão Permanente de Licitações para efetuar seu credenciamento como participante desta Concorrência Pública, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

9.1.1. O licitante deverá apresentar Declaração de que atende plenamente os requisitos do Edital, conforme Anexo II, bem como cópia simples do Contrato Social.

9.1.2. O licitante ou seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

9.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

9.2.1. O estatuto, o contrato social ou registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

9.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

9.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

10. DO RITO PROCEDIMENTAL (DA INVERSÃO DE FASES NO RITO PRESENCIAL)

10.1. Nos termos do art. 17, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se expressamente o rito com a **inversão de fases**, processando-se a fase de habilitação antes da fase de julgamento das propostas.

10.2. A sessão pública presencial seguirá estritamente a seguinte ordem de atos:

- a) Recebimento dos Envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preços) de todos os interessados;
- b) Credenciamento dos representantes;
- c) Abertura e análise dos Envelopes nº 01 (Habilitação);
- d) Deliberação sobre a habilitação dos licitantes;
- f) Abertura dos Envelopes nº 02 (Proposta de Preços) **apenas** dos licitantes habilitados.

10.3. O licitante que não comprovar o recolhimento tempestivo e correto da garantia de proposta será **inabilitado**, o que impedirá a abertura e análise do seu respectivo Envelope nº 02 (Proposta de Preços).

10.4. Os envelopes de proposta de preços dos licitantes inabilitados permanecerão lacrados e sob a guarda do Agente de Contratação, sendo devolvidos aos respectivos proponentes após o encerramento definitivo da fase recursal da habilitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Após o credenciamento, será aberto o "Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação".

11.2. A documentação será analisada conforme as exigências dispostas no Edital. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.3. Constatado o atendimento pleno das exigências, as licitantes serão declaradas habilitadas.

12. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública presencial seguirá estritamente a seguinte ordem de atos:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

- a) Recebimento dos Envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preços) de todos os interessados;
- b) Credenciamento dos representantes;
- c) Abertura e análise dos Envelopes nº 01 (Habilitação)
- d) Abertura dos Envelopes nº 02 (Proposta de Preços) **apenas** dos licitantes habilitados.

12.2. No local, data e horário estabelecidos, o Agente de Contratação dará início à sessão pública, procedendo ao credenciamento dos representantes das licitantes presentes.

12.3. O Agente de Contratação verificará as condições de participação das licitantes, consultando os cadastros CEIS, CNEP e CNIA, para constatar a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.4. Após a verificação preliminar, serão abertos os "Envelopes nº 1 – Documentos de Habilitação" de todas as licitantes.

12.5. O Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação, inabilitando aquelas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem aos requisitos dos itens 7.1.1; 7.1.2; 7.1.3 e 7.1.4, ou que apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com o Edital.

12.6 As empresas que tiverem seus documentos validos serão habilitadas.

12.7. Após as habilitações, o Agente de Contratação procederá à análise das propostas das empresas habilitadas, desclassificando aquelas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem aos requisitos do edital e Termo de Referência, inexequíveis ou que apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com o Edital.

12.8. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva de lances sucessivos e decrescentes, conforme o modo de disputa **ABERTO**.

12.9. A fase de lances prosseguirá até que sejam declarados encerrados, restando a classificação final com base no menor valor válido ofertado.

12.10. Encerrada a fase de lances, as propostas serão reordenadas de acordo com o menor valor final por lote.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

12.11. Será analisada a exequibilidade da proposta da licitante classificada em primeiro lugar. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir que a licitante a demonstre.

12.12. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada(s) vencedora(s), o Agente de Contratação informará às licitantes que poderão manifestar imediata e motivadamente, sua intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão..

13.2. Havendo manifestação da intenção de interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, convocados para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3.A formalização de recursos, observados os prazos legais, será dirigida à Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos e será efetivada por meio de documento com identificação do Processo e número da Concorrência devendo ser redigido, sob pena de decadência do direito de recorrer.

13.4. Eventuais recursos serão dirigidos à Autoridade Competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Bertioga, Diretoria de Licitações Compras, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Centro, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 16:00 horas ou encaminhados no e-mail licitacao.bertioga@gmail.com.

13.5.A falta de manifestação imediata da licitante, bem como a não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no item 12.2, importarão na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação à vencedora.

13.6.O recurso contra decisão do(a) Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

13.7.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8.Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

13.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação da(s) vencedora(s) para a assinatura do contrato/retirada da Autorização de Fornecimento ou Ordem de início de serviços.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será homologado e adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo não cumprimento integral dos termos descritos neste Edital, a Administração aplicará as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de Mora de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, por atraso no repasse;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado e/ou proposto, em qualquer outra hipótese de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra irregularidade;
- d) Suspensão do direito de licitar junto à esta Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

15.2. As sanções previstas nos itens acima mencionadas, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos termos do Decreto prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista.

15.3. As multas serão cobradas mediante desconto nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou ainda quando for o caso, cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. Os valores das multas aplicadas serão cobrados mediante emissão de nota débito contra a CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

15.5 O Município poderá aplicar, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

16. DA RESCISÃO

16.1 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) a inexecução parcial ou total do contrato;
- b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da contratada;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) dissolução de empresas contratadas;
- e) nos demais casos previstos Lei Federal nº 14.133.

16.2. Nos casos de rescisão, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revoga-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

17.3. As normas que disciplinam esta Concorrência Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem processo, prevalece a previsão do Edital.

17.5. A simples participação das empresas caracterizadas pelo oferecimento das PROPOSTAS implicará na aceitação das mesmas a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, anexos e na Minuta do Contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

17.6. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

17.7. Por conta exclusiva da empresa, correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

17.8 O instrumento contratual, caso seja necessário, conterá unicamente os dados da Matriz da licitante vencedora do certame.

17.9 Caso os serviços objeto do presente instrumento convocatório se enquadrem nas disposições da legislação municipal de Bertioga – SP, referente ao ISSQN, a licitante vencedora deverá quando solicitado pela Prefeitura, comprovar através de cópia a ser incluída no processo, sua inscrição no respectivo Cadastro de Contribuintes do Município de Bertioga – SP.

17.10 A Empresa assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – SP ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

17.11 A Empresa será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação em vigor (Portaria nº 3.214, de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

17.12 A presença da fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – SP, não eximirá a responsabilidade da empresa pelo cumprimento integral de suas obrigações.

17.13 A empresa, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá paralisar ou suspender os serviços objeto deste certame, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da CONTRATANTE.

17.14. Nos termos, da Lei Federal nº 14.133/21, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço global da obra ou revogar a licitação.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

17.15. Fica estabelecido que quaisquer débitos da empresa junto ao Município de Bertioga – SP serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela CONTRATANTE, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

17.16. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Contratação, ouvidos os órgãos técnicos e especializados conforme o caso e suas decisões, serão submetidas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação ou retificação, nos termos da legislação em vigor.

18. DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será firmado entre a Prefeitura e a Proponente vencedora, após a Homologação do Pasta Requisitante em até 30 (trinta) dias.

18.2. Antes da assinatura do contrato a Prefeitura poderá exigir da licitante vencedora, documentação complementar que se fizer necessária, em conformidade com a legislação em vigor.

18.3. A proponente Homologada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados após a notificação emitida pela Contratante, para assinatura do contrato findo o citado prazo, será considerado descumprimento da obrigação, sujeitando-se a proponente às sanções previstas na Lei. Neste caso, a Prefeitura poderá, a seu critério, convocar outras proponentes segundo a ordem de classificação, para fazê-lo e, igual prazo e condições, inclusive preços ou proceder à nova licitação.

18.4. A empresa obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.5. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da expedição da Autorização para início dos serviços, podendo ser prorrogado por conveniência da Municipalidade, nos termos previstos na legislação em vigor.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Bertioga, com exclusão de qualquer outro.

Bertioga, 24 de julho de 2026

Renato Losada Martins

Secretario Municipal de Serviços Urbanos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

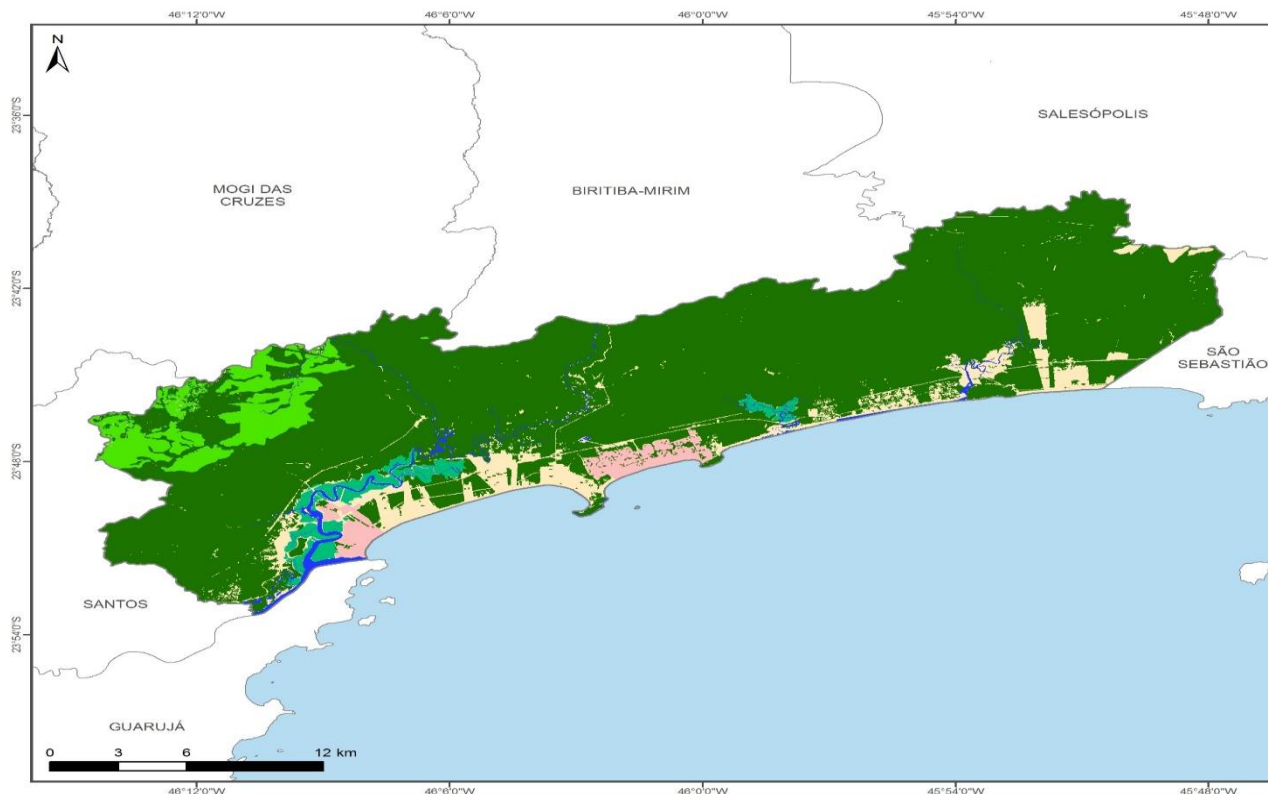
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. Este **Termo de Referência** tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) visando a realização de serviços de Saneamento Urbano no município de Bertioga/SP, conforme especificações técnicas discriminadas no itens 1.1.1.10 à 1.1.1.14 deste documento.

1.1.2. Os serviços serão executados em áreas públicas, como vias, ciclovias, praças, jardins e próprios municipais do Município de Bertioga/SP.

1.1.3. Mapas de Bertioga/SP:



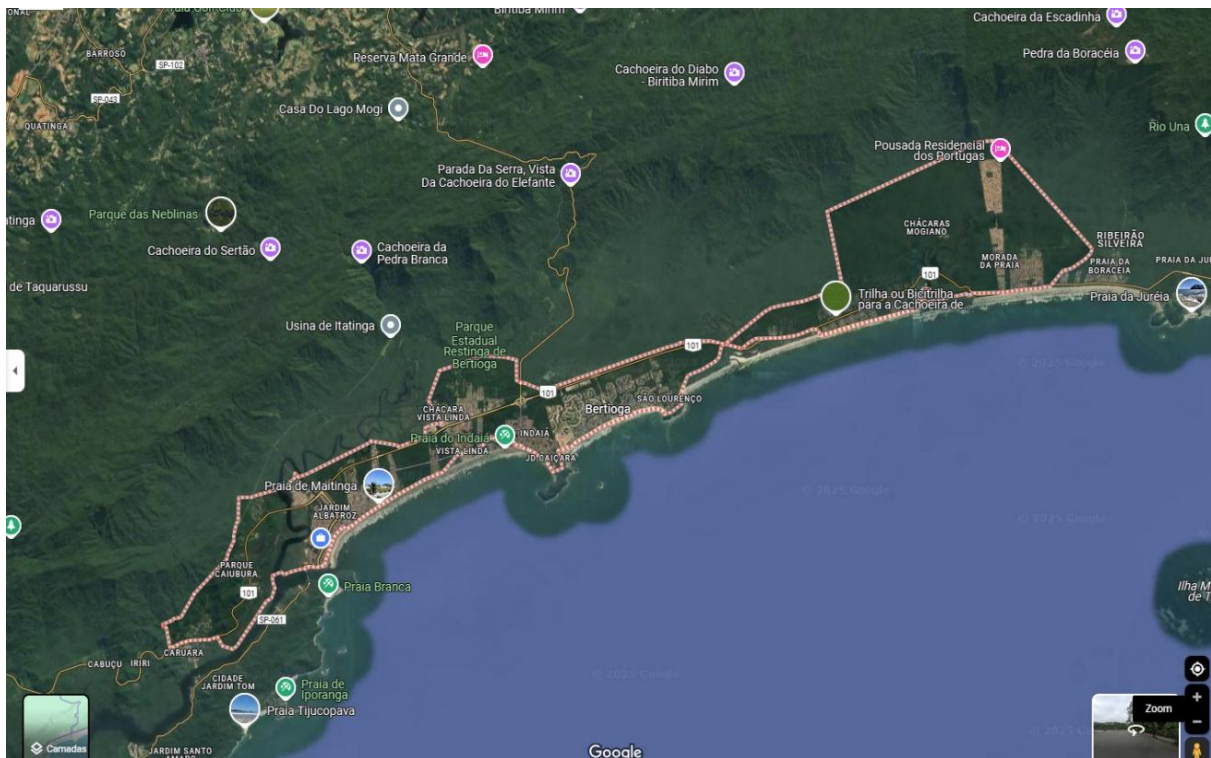
MAPA 01 – LIMITES DE BERTIOGA/SP



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística



MAPA 02 – IMAGEM DE SATÉLITE

1.1.4. A contratação em questão deverá ter caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista se tratarem de serviços de saneamento urbano cujo a interrupção viria a trazer muitos transtornos à população.

1.1.5. O objeto licitado compreende a execução dos seguintes serviços:

- Varrição Manual de Vias e Ciclovias Logradouros Públicos;
- Varrição Mecanizada de Vias Públicas;
- Raspagem de Sarjetas;
- Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Feiras Livres;
- Desobstrução e Limpeza de Sistema de Drenagem;
- Limpeza de Canais, Margens e Córregos;
- Limpeza e Conservação Manual e Mecanizada de Praias (Areia);
- Roçada, Corte de Mato e Gramíneas - Manual e Mecanizada;
- Limpeza, Conservação, Jardinagem e Paisagismo da Orla das Praias, Canal e Praças;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

- j) Poda e Remoção de Árvores, com Beneficiamento e Compostagem dos Resíduos;
- k) Coleta de Resíduos Urbanos em Caçambas Estacionárias
- l) Cata Treco / Cata Poda;
- m) Equipe Padrão para Serviços Diversos;
- n) Limpeza e Conservação dos Banheiros Públicos;

1.1.6. Para melhor distribuição dos serviços relacionados no item 1.1.5., eles serão agrupados em 02 (dois) lotes:

1) LOTE 01 – Limpeza Urbana:

- a) Varrição Manual de Vias e Ciclovias Logradouros Públicos;
- b) Varrição Mecanizada de Vias Públicas;
- c) Raspagem de Sarjetas;
- d) Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Feiras Livres;
- e) Desobstrução e Limpeza de Sistema de Drenagem;
- f) Limpeza de Canais, Margens e Córregos;
- g) Limpeza e Conservação Manual e Mecanizada de Praias (Areia);
- h) Roçada, Corte de Mato e Gramíneas - Manual e Mecanizada;
- i) Limpeza, Conservação, Jardinagem e Paisagismo da Orla das Praias, Canal e Praças;
- j) Poda e Remoção de Árvores, com Beneficiamento e Compostagem dos Resíduos;
- k) Coleta de Resíduos Urbanos em Caçambas Estacionárias;
- l) Cata Treco / Cata Poda.

2) LOTE 02 – Serviços Complementares:

- a) Equipe Padrão para Serviços Diversos;
- b) Limpeza e Conservação dos Banheiros Públicos;

1.1.7. Os quantitativos dos serviços necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, seguem abaixo relacionadas:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

ITEM:	SERVIÇOS:	UNID.:	QUANT. ESTIMADA (MÊS):
1.0	Varrição Manual de Vias e Ciclovias Logradouros Públicos	Km Sarjeta	1.600,00
2.0	Varrição Mecanizada de Vias Públicas	Km Sarjeta	1.300,00
3.0	Raspagem de Sarjetas	Km Sarjeta	150,00
4.0	Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Feiras Livres	Eq. Ht	30,00
5.0	Desobstrução e Limpeza de Sistema de Drenagem	Eq.dt (8h)	1,00
6.0	Limpeza de Canais, Margens e Córregos	Eq.dt (8h)	1,00
7.0	Limpeza e Conservação Manual e Mecanizada de Praias (Areia)	Km	540,00
8.0	Roçada, Corte de Mato e Gramíneas - Manual e Mecanizada	m ²	630.000,00
9.0	Limpeza, Conservação, Jardinagem e Paisagismo da Orla das Praias, Canal e Praças	m ²	95.000,00
10.0	Poda e Remoção de Árvores, com Beneficiamento e Compostagem dos Resíduos	Eq.dt (8h)	1,00
11.0	Coleta de Resíduos Urbanos em Caçambas Estacionárias	Coleta	200,00
12.0	Cata Treco / Cata Poda	Eq.dt (8h)	4,00
13.0	Equipe Padrão para Serviços Diversos	Eq.dt (8h)	2,00
14.0	Limpeza e Conservação dos Banheiros Públicos	Eq.dt (12/36h)	2,00

1.1.8. Os contratos a serem firmados com a(s) empresa(s) vencedora(s) deste certame deverão ter a duração de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considerando as vantagens para o município, tais como:

- a) **Flexibilidade:** Contratos de 12 meses permitem revisões e ajustes mais frequentes, possibilitando adaptações às necessidades e mudanças no ambiente operacional;
- b) **Menor Risco:** Com prazos mais curtos, há menos incerteza e risco de mudanças significativas no mercado ou na administração pública;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- c) **Atualização de Condições:** É mais fácil atualizar os termos e condições do contrato, garantindo que as partes estejam sempre em conformidade com as melhores práticas e regulamentações atuais;
- d) **Avaliação Contínua:** Permite uma avaliação contínua do desempenho do contratado, facilitando a identificação e correção de problemas mais rapidamente.

1.1.9. A justificativa para a contratação é que os contratos vigentes para as realizações destes serviços, elaborados sob o regime da *Lei nº. 8666/1993*, estão neste exercício de 2026 entrando em seus últimos anos de prorrogações, podendo vigorar até DEZ/2026; e, em se tratando de serviços essenciais e de profunda relevância no contexto da preservação da saúde pública e bem-estar da população deste município, os mesmos não podem sofrer interrupções uma vez que isso causaria grandes transtornos; sendo assim, se torna de suma importância a continuidade nas realizações dos serviços.

1.1.10. Os serviços objetos deste **TERMO DE REFERÊNCIA** devem ser prestados de forma continuada, conforme as especificações abaixo relacionadas:

A. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A.1. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, CICLOVIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

A.1.1. Define-se como varrição a operação manual de varredura, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e ciclovias públicas nos períodos matutino ou vespertino.

A.1.2. É atribuição da **CONTRATADA** programar o horário e os itinerários dos serviços, devendo submeter à aprovação da **CONTRATANTE** e dar ciência prévia dos dias e horários de varrição a todos os moradores. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

A.1.3. O horário estabelecido deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

A.1.4. A **CONTRATADA** deverá manter regularmente os serviços de varrição, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e ciclovias públicas, bem como proceder ao esvaziamento e higienização, além de proceder aos serviços de varrição e recolhimento dos resíduos resultantes de eventos havidos em vias e logradouros públicos.

A.1.5. Os serviços de varrição deverão sempre ser executados nos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais e não ajardinados, e sempre que possível, em sentido contrário ao do tráfego de veículos. A equipe de varrição deverá estar equipada com lutocares / lixeiras de 120 litros guarnecidas com sacos plásticos normatizados, suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos enquanto aguarda no passeio o seu recolhimento pelos veículos da coleta.

A.1.6. A medição dos serviços será remunerada por **quilometro de sarjeta varrida** e realizado nas duas sarjetas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A.1.7. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá deslocar a(s) equipe(s) de varrição para a realização de qualquer outro serviço sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

A.1.8. Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA** logo após a sua realização e levados para o ponto de concentração, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito dos pedestres.

A.1.9. A descarga (remoção, transporte) dos resíduos gerados pela execução deste serviço deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**, e o local de descarte indicado pela **CONTRATANTE**.

A.1.10. As equipes de varrição deverão ensacar os animais mortos de pequeno porte que porventura forem encontrados em suas áreas de trabalho, comunicando imediatamente o fato ao setor de fiscalização.

A.1.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente e a critério da **CONTRATANTE**, para o perfeito desempenho dos trabalhos atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.

A.1.12. A **CONTRATADA** poderá propor durante a vigência do contrato, outros tipos de equipamentos auxiliares na varrição, podendo mudar, assim, o "**Plano de Trabalho**", mediante aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

A.1.13. A **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias públicas constantes do "**Plano de Trabalho de Varrição**".

A.1.14. Estima-se que serão necessárias **02 (duas) equipes / mês** para a realização dos serviços, sendo cada equipe constituída por no mínimo: 0,5 (meio) fiscal / líder de equipe, 10 (dez) varredores, 01 (um) motorista de caminhão; 01 (um) motorista para veículo utilitário, 1 (um) caminhão basculante toco com cabine auxiliar, 01 (um) veículo utilitário para transporte de pessoal, 10 (dez) lutocares / lixeiras de 120 litros com rodas; e ainda utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

A.1.14.1. O equipamento **Caminhão Basculante com Cabine Auxiliar** citado no item A.1.14. deverá possuir preferencialmente, no mínimo, as seguintes características: caminhão semipesado, tipo Toco 4x2, com capacidade de carga mínima de 6 (seis) toneladas, potência mínima de 160 (cento e sessenta) HP, com cabine auxiliar para transporte de pessoal e ar condicionado.

A.1.14.2. Os equipamentos **Veículo Utilitário para Transporte de Pessoal** citado no item A.1.14. deverá possuir preferencialmente, no mínimo, as seguintes características: equipamento veículo utilitário (tipo Fiat Doblô ou similar), com 7 lugares, ar condicionado, potência mínima 105 (cento e cinco) HP, capacidade de carga mínima de 500 (quinhentos) Kg, movida à álcool/gasolina.

A.1.15. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos e equipamentos necessários para a realização dos mesmos; independentemente de férias, faltas, etc.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A.1.16. A relação das vias e frequência de varrição onde serão realizados os serviços são as constantes no **Anexo X** deste **Termo de Referência**.

A.1.17. O serviço de varrição manual de vias demandará a quantidade prevista de **1.600 (mil e seiscentos) km/sarjeta** mensais.

A.2. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS.

A.2.1. Os serviços serão executados diariamente, no período diurno ou noturno. A quantidade prevista na planilha refere-se às sarjetas das vias abrangidas as quais serão priorizadas e definidas pela CONTRATANTE.

A.2.2. A descarga (remoção, transporte) dos resíduos gerados pela execução deste serviço deverá ser efetuada pela CONTRATADA, e o local de descarte indicado pela CONTRATANTE.

A.2.3. Como parâmetro para dimensionamento do equipamento e da mão de obra necessária à realização dos serviços, considerar-se-á uma produção **média de 2.000 km/mês de sarjeta**.

A.2.4. Os serviços efetivamente executados, abonados pela fiscalização da CONTRATANTE, serão medidos por quilometro de sarjeta varrida. As quantidades executadas serão transcritas, pela fiscalização, em modelo apropriado a ser definido pela CONTRATANTE.

A.2.5. Estima-se que será necessária **01 (uma) equipe / mês** para a realização deste serviço, sendo que o equipamento / veículo e equipe necessários devem ser de no mínimo: 1 (uma) varredeira mecanizada (com motorista / operador) e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, quando necessário.

A.2.5.1. Para efeito de atendimento às necessidades do município, a máquina de varrição a ser proposta deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

- Porte grande e do tipo autopropelida, dispensando acoplamento ou tração por equipamentos adicionais;
- Possuir reservatório de água, de aspersão para evitar a dispersão de poeira, acima de 700 (setecentos) litros, suficientes para operação contínua em 4 (quatro) horas de serviço, sem necessidade de paralisações frequentes para reabastecimentos;
- Possuir largura de varrição de no mínimo 3,00 metros (três metros), suficientes para limpeza de vias normais com apenas duas passadas de máquina;
- Deverá ser equipada com vassouras laterais em ambos os lados da máquina varredeira.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A.2.6. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos e equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

A.2.7. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) e equipamento(s) utilizado(s) para a realização deste serviço devem atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.

A.2.8. Em nenhuma hipótese a *CONTRATADA* poderá deslocar a(s) equipe(s) de execução deste serviço ou seu(s) funcionário(s) para a realização de qualquer outro serviço sem prévia autorização da *CONTRATANTE*.

A.2.9. Este serviço será remunerado por **Km/Sarjeta** varrida.

A.2.10. O serviço de varrição mecanizada de vias públicas demandará a quantidade prevista de **1.300 (mil e trezentos) km/sarjeta mensais**.

A.3. RASPAGEM DE SARJETAS

A.3.1. Os serviços de raspagem de sarjetas consistem na operação de raspagem manual e/ou mecanizada da terra e resíduos acumulados em sarjetas.

A.3.2. Estes serviços, serão executados conforme a necessidade e seguindo o Plano de Trabalho apresentado mensalmente pela *CONTRADADA*.

A.3.3. O material proveniente de carregamento de resíduos originado por enxurrada, notadamente durante estações chuvosas, e depositada ao longo das sarjetas deverá ser removido, tanto pelo aspecto estético como por aspectos técnicos, pois contribuem para o entupimento de bocas de lobo, galerias e tubulações de águas pluviais dos imóveis lindeiros.

A.3.4. A execução da raspagem terá o seu desenvolvimento manual ou mecanizada, com auxílio de ferramentas e equipamentos usuais para esse tipo de serviço. A exemplo da varrição manual, o serviço será, sempre que possível, executado em sentido contrário ao do tráfego de veículos, sendo realizado numa só mão de direção, prevenindo-se contra possíveis acidentes.

A.3.5. Quando realizados em vias expressas com grandes fluxos de veículos e demandarem maior contingente de pessoal concentrado em pequena extensão, os serviços serão sempre acompanhados de adequado balizamento e sinalização, em concordância com normas e orientações da Administração Pública responsável pelo trânsito.

A.3.6. Em nenhuma hipótese a *CONTRATADA* poderá deslocar a(s) equipe(s) de execução deste serviço ou seu(s) funcionário(s) para a realização de qualquer outro serviço sem prévia autorização da *CONTRATANTE*.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A.3.7. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos e equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

A.3.8. Caberá à CONTRATADA transportar os resíduos gerados pela realização dos serviços até o local de descarte adequado indicado pela CONTRATANTE.

A.3.9. Estima-se que serão necessárias **02 (duas) equipes / mês** para a realização dos serviços, sendo os equipamentos e profissionais mínimos necessários para compor cada equipe: 01 (um) motorista / fiscal, 07 (sete) ajudantes de serviços gerais e 01 (um) caminhão basculante trucado com cabine auxiliar.

A.3.9.1. O equipamento **Caminhão Basculante com Cabine Auxiliar** citado no item A.3.9. deverá possuir preferencialmente, no mínimo, as seguintes características: caminhão pesado, basculante, tipo trucado / Traçado, 6 x 4, com capacidade de carga mínima de 12 (doze) toneladas e 12 m³, potência mínima de 250 (duzentos e cinquenta) HP, com cabine auxiliar para transporte de pessoal e ar condicionado.

A.3.10. Estes serviços serão medidos e remunerados por **Km/sarjeta raspada mês**.

A.3.11. O serviço de raspagem de sarjetas demandará a quantidade prevista de **150 (cento e cinquenta) Km/sarjeta** mensais.

A.4. LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES

A.4.1. Os serviços iniciarão imediatamente após o término das feiras-livres, procedendo-se com a varrição das vias e a remoção manual de todos os detritos;

A.4.2. A descarga (remoção, transporte) dos resíduos gerados pela execução deste serviço deverá ser efetuada pela CONTRATADA, e o local de descarte indicado pela CONTRATANTE.

A.4.3. Após a varrição e remoção manual dos detritos citado no item A.4.1, deverá ser procedido um jateamento d'água com pressão suficiente para a limpeza de todos os resíduos restantes e impregnados no pavimento;

A.4.4. Após a lavagem por jateamento d'água, deverão ser efetuadas a lavagem e a desinfecção da(s) rua(s) do(s) evento(s), com produtos higienizadores fornecidos pela CONTRATADA e aplicados manualmente nas áreas onde por ventura se fizerem necessários sua aplicação.

A.4.5. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) / equipamento(s) utilizado(s) para a realização deste serviço deve(m) atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A.4.6. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos / equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

A.4.7. A água para a lavagem utilizada no serviço de limpeza deverá ser, preferencialmente, proveniente de "reuso" e de responsabilidade da CONTRATANTE.

A.4.8. A constituição da equipe para os serviços de limpeza e lavagem de locais onde foram realizadas feiras livres será de responsabilidade da futura CONTRATADA, bem como o fornecimento de equipamentos, utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos. Estima-se que serão necessários: 05 (cinco) varredores, 01 (um) motorista e 01 (um) caminhão basculante tipo trucado.

A.4.8.1. O equipamento **Caminhão Basculante com Cabine Auxiliar** citado no item A.4.8. deverá possuir preferencialmente, no mínimo, as seguintes características: caminhão pesado, basculante, tipo trucado / Traçado, 6 x 4, com capacidade de carga mínima de 12 (doze) toneladas e 12 m³, potência mínima de 250 (duzentos e cinquenta) HP, com cabine auxiliar para transporte de pessoal e ar condicionado.

A.4.9. A(s) equipe(s) de limpeza e lavagem e desinfecção de feiras livres será(ão) remunerada(s) por **Eq x ht (Equipe Hora Trabalhada / mês)**.

A.4.10. Os endereços das feiras livres realizadas no município estão relacionados no **Anexo II** deste **Termo de Referência**.

A.4.11. Verificou-se a quantidade necessária de **30 (trinta) Equipe(s) x horas trabalhadas mensais**.

A.5. DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM

A.5.1. Os serviços de desentupimento de rede de águas pluviais e limpeza de vias e logradouros públicos, serão executados dentro do perímetro urbano do município de Bertioga, tendo como destino os endereços indicados pelo agente fiscalizador da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

A.5.2. Sempre que encontrado algum problema no sistema de drenagem (bocas de lobo, redes de drenagem, canaletas, galerias, canais, poços de visita, etc), e eventuais pontos de alagamentos a CONTRATADA deverá apresentar um relatório apontando os problemas encontrados e a propositura de soluções com o intuito de melhoria nos sistemas de drenagem.

A.5.2.1. Também, sempre que necessário, este equipamento deverá realizar limpeza (lavagem) de vias e logradouros públicos, conforme especificação da fiscalização da CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A.5.3. Deverá ser utilizado equipamento hidrojato de alta pressão dotado de reservatório de água com capacidade mínima de 3 m³ (três metros cúbicos), tanque de detritos com capacidade estimada de 5 m³ (cinco metros cúbicos) e com sistema de drenagem de líquidos, montado em chassi de caminhão trucidado, composto dos equipamentos de hidrojato de alta pressão e sugador de alta potência.

A.5.4. A descarga (remoção, transporte e destinação) dos resíduos gerados pela execução deste serviço deverá ser efetuada pela CONTRATADA, em local indicado pela CONTRATANTE.

A.5.5. A água utilizada no serviço de limpeza deverá ser, preferencialmente, proveniente de "reuso" e fornecida através da CONTRATANTE.

A.5.6. A CONTRATADA deverá colocar o caminhão em adequada condição de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção deste, suprimento de combustível e lubrificante.

A.5.7. O veículo deverá ser apresentado juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecido de seu combustível.

A.5.8. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

A.5.9. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA.

A.5.10. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

A.5.11. A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

A.5.12. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

A.5.13. A CONTRATADA deverá manter o veículo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado.

A.5.14. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) / equipamento(s) utilizado(s) para a realização deste serviço deve(m) atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.

A.5.15. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos / equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

A.5.16. A equipe será constituída de:

- 01 (um) motorista de caminhão hidrojetado;
- 02 (dois) bueiristas / ajudantes de serviços gerais;
- 01 (um) caminhão hidrojetado.

A.5.16.1. Estima-se que deverão ser desobstruídos em média 1.500 metros de rede de drenagem e aproximadamente 100 bocas de lobo por mês.

A.5.17. Este serviço será medido e remunerado por **equipe/dia trabalhado mês**.

A.5.18. Tomando-se como base as execuções deste item de serviços durante os cinco anos do contrato anterior, estima-se que deverá ser disponibilizada mensalmente **01 (uma) equipe** de desobstrução e limpeza de sistema de drenagem.

A.6. LIMPEZA DE CANAIS, MARGENS E CÓRREGOS

A.6.1. A equipe de limpeza de canais terá a função de executar os serviços gerais compreendendo-se: limpeza geral da beira de rios, córregos, canais e demais locais indicados pela CONTRATANTE, estimado em 90.000 (noventa mil) m² mensais.

A.6.2. Deverá ser apontada pela CONTRATADA e conferida pela CONTRATANTE, os locais diariamente atendidos pela equipe.

A.6.3. Estima-se que será necessária **01 (uma) equipe / mês** para a realização deste serviço, devendo a equipe necessária para a realização dos mesmos ser composta por:

- 01 (um) motorista de caminhão;
- 01 (um) operador de retroescavadeira;
- 04 (quatro) ajudantes de serviços gerais;
- 01 (um) caminhão basculante com capacidade mínima de 12 m³;
- 01 (uma) retroescavadeira.

A.6.3.1. Especificações preferenciais mínimas dos veículos e equipamentos:

- A. **Caminhão Basculante:** caminhão pesado, basculante, 6x4 (trucado / traçado), com capacidade de carga mínima de 12 (doze) toneladas / 12 (doze) m³, potência mínima 250 (duzentos e cinquenta) HP e ar condicionado;
- B. **Retroescavadeira:** traçada, 4x4, tração traseira e dianteira, cabine fechada, com ar condicionado, potência mínima de 80 (oitenta) HP, com caçamba frontal e movida à diesel.

A.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários para a realização deste serviço.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A.6.5. Caberá à CONTRATADA transportar os resíduos gerados pela realização dos serviços até o local de descarte adequado indicado pela CONTRATANTE.

A.6.6. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos e equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

A.6.7. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar a(s) equipe(s) de execução deste serviço ou seus funcionários para a realização de qualquer outro serviço sem prévia autorização da CONTRATANTE.

A.6.8. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

A.6.9. A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

A.6.10. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

A.6.11. Os condutores dos veículos / equipamentos utilizados para a realização do serviço devem atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.

A.6.12. Este serviço será medido e remunerado por **equipe dia trabalhado / mês**.

A.7. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE PRAIAS (AREIA)

A.7.1. Os serviços das equipes deverão ser executados todos os dias da semana e se restringir à seguinte natureza na faixa de areia:

- Limpeza e remoção manual de detritos;
- Limpeza e remoção mecanizada de detritos;
- Abertura de canais de drenagem que desaguam nas praias;
- Manutenção dos acessos oficiais de veículos às praias;

A.7.2. Os detritos são: pedaços de vidro, plásticos, pontas de cigarro, tampas de garrafas, canudos, latas, bolas de piche, pedras de 1 a 10 cm de diâmetro, algas marinhas, conchas, peixes mortos, pequenos pedaços de madeira e galhos e demais resíduos gerados pelas atividades comerciais e turísticas.

A.7.3. A praia deverá se apresentar bem nivelada após a limpeza.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A.7.4. Estima-se que será necessária 01 equipe para a realização deste serviço, sendo sua constituição estimada, conforme indicado abaixo:

a) Mão de Obra estimada:

- 01 (um) motorista de caminhão;
- 02 (dois) operador de trator acoplado com rastelo / varredeira;
- 02 (dois) coletores;
- 01 (um) operador de retroescavadeira;
- 01 (um) encarregado;
- 12 (doze) varredores;

b) Equipamentos estimados:

- 01 (um) caminhão basculante 6 x 4, Capacidade Mínima de 15 m³;
- 02 (dois) trator acoplado com rastelo;
- 01 (uma) retroescavadeira.

A.7.5. Deverão ser fornecidos as seguintes ferramentas, em quantidade suficiente para a execução dos serviços: pás quadradas, carrinhos de mão, vassouras, vassourões, rastelos, vassouras tipo leque, sacos de lixo, materiais de sinalização e demais ferramentas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos.

A.7.5.1. Os equipamentos citados no item A.7.4. subitem “b”, deverão ter, preferencialmente, as seguintes características mínimas:

A. Caminhão Basculante: caminhão pesado, basculante, 6x4 (trcado / traçado), com capacidade de carga mínima de 12 (doze) toneladas / 15 (quinze) m³, potência mínima 250 (duzentos e cinquenta) HP e ar condicionado;

B. Trator Acoplado com Rastelo: trator agrícola, 04 cilindros, movido à diesel, cabinado, com ar condicionado, tração 4 x 4, potência mínima de 85 HP, equipado com implemento “rastelo” para recolhimento de galhos, garrafas e pequenos objetos encontrados na área de praia;

C. Retroescavadeira: traçada, 4x4, tração traseira e dianteira, cabine fechada, com ar condicionado, potência mínima de 80 (oitenta) HP, com caçamba frontal e movida à diesel.

A.7.6. A equipe terá necessariamente, que contar com todos os funcionários devidamente uniformizados, incluindo equipamentos de proteção individual para a correta prestação dos serviços.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A.7.7. A Equipe deverá ser composta de funcionários aptos que, quando rejeitados pela fiscalização, deverão ser substituídos dentro de 24:00 (vinte e quatro) horas.

A.7.8. Os equipamentos, ferramentas e materiais relacionados no item A.7.5., bem como as demais necessárias ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA.

A.7.9. Os resíduos oriundos dos serviços, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

A.7.10. A descarga (remoção, transporte e destinação) dos detritos mencionados no item A.7.2. deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sendo o local de destinação indicado pela fiscalização da CONTRATANTE.

A.7.11. A Equipe de Limpeza de Praias fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados no item A.7.1.

A.7.12. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos e equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

A.7.13. O pagamento será realizado por **quilometro de praia limpos / mês**.

A.7.14. Tomando-se como base as execuções deste item de serviços durante os cinco anos do contrato anterior, bem como o aumento da população do Município, e visando possibilitar uma melhor fiscalização deste serviço, verificou-se a necessidade de ajustá-lo para **540 Km / mês**.

A.8. ROÇADA, CORTE DE MATO E GRAMÍNEAS – MANUAL E MECANIZADA

A.8.1. A(s) equipe(s) de Roçada, Corte de Mato e Gramíneas Manual realizarão serviços utilizando roçadeiras mecanizadas tais como: roçada; corte de matos e gramíneas; capinação manual de beira de rios, córregos, canais, vias públicas e próprios municipais; além de outros locais indicados pela CONTRATANTE.

A.8.2. Os serviços deverão ser executados respeitando-se todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes com funcionários e terceiros.

A.8.3. Deverá ser apontada pela CONTRATADA e conferida pela CONTRATANTE, a totalização em metros quadrados da produção diária da equipe.

A.8.4. Em nenhuma hipótese a *CONTRATADA* poderá deslocar a(s) equipe(s) de execução deste serviço ou seus funcionários para a realização de qualquer outro serviço sem prévia autorização da *CONTRATANTE*

A.8.5. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

veículos e equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

A.8.6. Para a realização deste serviço deverá sempre ser usada tela de proteção quando da realização da roçada de mato nos locais, de forma a evitar acidentes e danos à propriedades de terceiros.

A.8.7. Os condutores dos veículos e equipamentos utilizados para a realização do serviço devem atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.

A.8.8. Os serviços serão medidos e remunerados por **metro quadrado de área roçada / mês**.

A.8.9. Os resíduos resultantes deverão ser recolhidos concomitantemente com a execução dos serviços, e posteriormente recolhidos e transportados pela CONTRATADA para o local de descarte adequado indicado pela CONTRATANTE.

A.8.10. Estima-se que serão necessárias **04 (quatro) equipes / mês**, sendo que cada equipe para a realização deste serviço deverá ser constituída de no mínimo: 0,25 (vinte e cinco centésimos) encarregado, 03 (três) operadores de roçadeira manual (à gasolina), 03 (três) ajudantes de serviços gerais, 01 (um) motorista de caminhão carroceria com cabine auxiliar; 03 (três) roçadeiras manuais (à gasolina), 01 (um) soprador à gasolina, 0,25 (vinte e cinco centésimos) roçadeira mecanizada (Giro Zero) e 01 (um) caminhão carroceria com cabine auxiliar.

A.8.10.1. O equipamento **Caminhão Carroceria com Cabine Auxiliar** citado no item A.8.10. deverá possuir preferencialmente, no mínimo, as seguintes características: caminhão semipesado, tipo Toco 4x2, com capacidade de carga mínima de 6 (seis) toneladas, potência mínima de 160 (cento e sessenta) HP, com cabine auxiliar para transporte de pessoal, carroceria de madeira com comprimento mínimo de 5 (cinco) metros e ar condicionado.

A.8.10.2. O equipamento **Roçadeira Mecanizada (Giro Zero)** citado no item A.8.10. deverá possuir preferencialmente, no mínimo, as seguintes características: **Geral:** direção hidrostática, altura de aproximadamente de 120 cm, comprimento aproximado de 210 cm; **Motor:** potência mínima de 31 HP, gerador de aproximadamente 15A, refrigerado à ar, à gasolina, 02 cilindros, tanque de combustível de aproximadamente 40 litros e velocidade mínima de 19 Km/h; **Plataforma de Corte:** com 03 (três) lâminas de corte feitas de aço, com velocidade aproximada de 94 m/s, com espessura aproximada de 4,7 mm, largura de corte de aproximadamente 152 cm, com no mínimo 12 posições de altura de corte (altura de corte entre 25 mm e 120 mm) e rodas que se ajustam às imperfeições do terreno.

A.8.11. Tomando-se como base as execuções deste item de serviços durante os cinco anos do contrato anterior e considerando-se também que as condições climáticas aqui existentes favorecem em muito o desenvolvimento da vegetação, ficou definida a necessidade de **04 (quatro) equipes de trabalho**, que juntas, deverão realizar um total aproximado de **630.000 (seiscentos e trinta mil) m² de área roçada / mês**.



A.9. LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, PAISAGISMO COM REPOSIÇÃO DE PLANTAS DAS ORLAS DAS PRAIAS, CANAL E PRAÇAS

A.9.1. Os serviços compreendem o fornecimento de toda a mão de obra e ferramentas necessárias à execução dos serviços rotineiros de manutenção e reforma das áreas ajardinadas da Orla da Praia, Canal do Bertioga e Praças, assim entendidos: seus respectivos canteiros ornamentais e de forração, gramados, arbustos, árvores e palmeiras isoladas.

A.9.2. Compreende, portanto, a execução de todos os serviços de jardinagem necessários à conservação dessas áreas, tais como: corte de grama, extermínio e remoção eventual e periódica de cupins e formigueiros, despraguejamento, tratamento fitossanitário de pequena monta, refilo, coroamento, abertura de aceiros, subsolagem, calagem, revolvimento do solo, reforma, plantio, irrigação, compostagem de restos vegetais, pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais e outros serviços correlatos, todos eles executados com instrumental de trabalho adequado e estritamente de acordo com os preceitos da boa técnica e com a orientação prestada pela fiscalização.

A.9.3. As descrições das forrações, plantas e insumos, selecionados para a execução mensal relativa ao item A.9.1. e item A.9.2. estão relacionados nos **Anexos XII e XIII** deste documento.

A.9.3.1. Os materiais (forrações, plantas e insumos, etc) relacionados no **Anexo XII** deste **Termo de Referência** e citados no item A.9.3; deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e se referem aos materiais e insumos necessários para a realização dos serviços relativos aos itens A.9.1. e A.9.2, tiveram seus custos inseridos na **Planilha de Referência de Preços**, como o item 1.B2. (*Serviços Temporários do Lote 01*), e correspondem a um cálculo aproximado das necessidades destes materiais para a realização dos serviços, pelo período de 01 (um) mês, sempre que forem necessários.

A.9.3.2. Os materiais e mudas (forrações, plantas e insumos, etc) relacionados no **ANEXO XIII** deste **Termo de Referência** e citados no item A.9.3; que se referem aos materiais e insumos necessários para a realização dos serviços relativos aos itens A.9.1. e A.9.2 deverão ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, através do “Viveiros de Mudas” do município.

A.9.4. Estima-se que será necessária **01 (uma) equipe / mês** para a realização dos serviços e caberá a CONTRATADA a definição da composição da equipe, sendo sugerida pra execução do serviço:

- 01 (um) encarregado,
- 0,5 (meio) técnico agrícola,
- 03 (três) auxiliares de serviços gerais,
- 02 (dois) jardineiros,
- 04 (quatro) operadores de roçadeira manual
- 01 (um) motorista,
- 01 (um) caminhão carroceria com cabine auxiliar;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- 04 (quatro) roçadeiras costeais a gasolina.

A.9.4.1. O equipamento **Caminhão Carroceria com Cabine Auxiliar** citado no item A.9.4. deverá possuir preferencialmente, no mínimo, as seguintes características: caminhão semipesado, tipo Toco 4x2, com capacidade de carga mínima de 6 (seis) toneladas, potência mínima de 160 (cento e sessenta) HP, com cabine auxiliar para transporte de pessoal, carroceria de madeira com comprimento mínimo de 5 (cinco) metros e ar condicionado.

A.9.5. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá deslocar a(s) equipe(s) de execução deste serviço ou seu(s) funcionário(s) para a realização de qualquer outro serviço sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

A.9.6. Todos os jardins da orla e praças já urbanizados, relacionadas no **Anexo VI** e **Anexo IX** deste **Termo de Referência** deverão ser mantidos conservados e limpos.

A.9.6.1. Todos os jardins da orla e praças deverão ser devidamente irrigados regularmente, principalmente em épocas de estiagem, visando garantir a integridade de toda a vegetação existente.

A.9.6.2. Deve-se dar especial atenção para a irrigação de todos os novos pontos de plantio, de forma a propiciar um bom ambiente para o desenvolvimento dos exemplares existentes.

A.9.6.3. A água utilizada para a irrigação das áreas atendidas será fornecida pela **CONTRATANTE**.

A.9.7. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos / equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

A.9.8. Caberá à **CONTRATADA** transportar os resíduos gerados pela realização dos serviços até o local de descarte adequado indicado pela **CONTRATANTE**.

A.9.9. Todos os serviços relativos à este item deverão ser precedidos de autorização prévia da fiscalização da **CONTRATANTE**.

A.9.10. Todas as mudas utilizadas na realização deste serviço deverão estar devidamente em "estado de pega" (de 30 à 40 cm de altura).

A.9.11. Todos os exemplares que forem plantados, mas que por ventura não venham a se desenvolver, deverão ser substituídos por outro do mesmo tipo ou compatível com o local.

A.9.12. A relação de exemplares pertinentes ao **Anexo XIII** à serem retirados no "**Viveiro de Mud**", deverão ser autorizados previamente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, através de Ordens de Serviços, que deverão ser apresentadas na administração do "**Viveiro de Mud**" para a liberação dos exemplares necessários.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A.9.13. Os serviços serão remunerados por **metro quadrado de área conservada / mês** e por **unidade de mudas e / ou m² de forrações substituídas e / ou plantadas**.

A.9.14. Tomando-se como base as execuções deste item de serviço durante os cinco anos do contrato anterior, considerando-se o aumento da área dos jardins das Orlas das Praias, para um total de 65.000 m² e somadas às áreas de praças do município, estima-se que será necessário para a realização destes serviços **95.000 (noventa e cinco mil) m² / Mês de área a ser conservada**.

A.10. PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES, COM BENEFICIAMENTO E COMPOSTAGEM DOS RESÍDUOS

A.10.1. Este serviço consiste na realização de podas e remoção de arvores em diversos locais do município que deverão ser executadas com equipamentos adequados: serrotes curvos, tesouras, motosserras, moto podas e outros. Após a poda, os resíduos deverão ser triturados e encaminhados para compostagem

A.10.2. Por questões de segurança, em nenhuma hipótese mais de uma motosserra poderá operar concomitantemente na mesma árvore.

A.10.3. Especificações de Podas de Formação:

A.10.3.1. Poda de Levantamento

Remoção de ramos e brotações inferiores, que atrapalhem a circulação sob a copa do exemplar arbóreo, até o limite de 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) de altura da calçada e 4 m (quatro metros) de altura sobre a pista de rolamento, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.

A.10.3.2. Poda de Condução

Remoção precoce de ramos, de forma racional para convivência com as interferências existentes (ex.: fiação, iluminação, fachadas, sinalização de trânsito, etc.). Isto é, direcionar o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.

A.10.4. Especificação de Poda de Limpeza:

Remoção dos ramos secos ou senis, dos ramos cruzados, dos ramos ladrões, dos ramos epicórmicos e dos brotos de raízes.

A.10.5. Especificação de Poda de Emergência:

Remoção de partes da árvore que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular.

A.10.6. Especificação de Poda de Adequação:

É empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e arborização existente e consolidada.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A.10.7. Especificação de Remoção de vegetação:

Efetuar a escavação no solo em forma de trincheira, em toda a volta da árvore nas seguintes medidas:

- Diâmetro do torrão: 6xDAP;

- Profundidade do torrão: 8xDAP;

(DAP = Diâmetro à Altura do Peito = medida da somatória dos diâmetros dos troncos a 1,30m do nível do solo.)

A.10.7.1. Conforme determinação da fiscalização, pode-se esperar ou não o restabelecimento das raízes laterais para promover o corte da raiz principal e efetuar o transplante propriamente dito.

A.10.7.2. Toda árvore a ser transplantada deverá ter seu torrão totalmente envolto em sacaria de estopa (tecido de aniagem), a fim de manter a integridade física deste.

A.10.7.3. Especificação de Remoção de árvores por corte:

Remoção completa da árvore, incluído a parte aérea, o tronco e raízes.

A.10.7.4. Especificação de Remoção de árvore ou parte desta tombada:

Retalhamento e remoção completa da árvore ou parte desta que se encontre caída.

A.10.7.5. Especificação de Remoção de vegetação parasita:

Consiste na remoção de erva de passarinho (espécies das famílias Loranthaceae e Viscaceae), figueira mata-pau (espécies heme epífitas do gênero Ficus que, por desenvolvimento de suas raízes, provocam o estrangulamento do hospedeiro) e fios de ovos (Cuscuta racemosa).

A.10.7.6. Especificação de Remoção da vegetação interferente:

Remoção de espécie arbórea com DAP (Diâmetro a Altura do Peito) inferior a 5 (cinco) cm que cause interferência no desenvolvimento da árvore, a critério da fiscalização.

A.10.7.7. Especificação de Remoção de muda morta:

Remoção de espécie arbórea morta com DAP (Diâmetro a Altura do Peito) inferior a 5 (cinco) cm.

A.10.8. A remoção de todos os resíduos provenientes dos serviços executados deverá ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente.

A.10.8.1. Em caso de extrema necessidade e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, e após ciência do Fiscal da CONTRATANTE, o material proveniente dos serviços poderá ser removido até, e no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A.10.9. Nenhuma remoção de árvore de locais públicos poderá ser realizada sem a devida Autorização Ambiental expedida por órgão competente.

A.10.10. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um cronograma de podas de árvores, que visa prevenir acidentes com a rede de distribuição de energia e outros problemas

A.10.11. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar a(s) equipe(s) de execução deste serviço ou seus funcionários para a realização de qualquer outro serviço sem prévia autorização da CONTRATANTE; inclusive solicitações da Defesa Civil.

A.10.12. *Estima-se que* será necessária **01 (uma) equipe / mês** para poda e remoção de árvores que deverá ser constituída preferencialmente de no mínimo:

- 01 (um) encarregado,
- 0,5 (meio) técnico agrícola,
- 06 (seis) ajudantes de serviços gerais,
- 02 (dois) operadores de moto poda,
- 02 (dois) operadores de motosserra,
- 01 (um) motorista de caminhão
- 01 (um) caminhão com braço hidráulico Tipo “Munck” com cabine auxiliar,
- 02 (duas) motosserras;
- 02 (duas) moto podas e demais ferramentas necessárias para a execução dos serviços.
- 01 (um) operador de máquinas;
- 01 (uma) retroescavadeira;
- 01 (um) triturador de galhos estacionário, com capacidade para tritar troncos de até 12 polegadas (aprox. 304,8 mm) de diâmetro;
- 01 (um) triturador de galhos móvel, com capacidade de tritar troncos de até 12 polegadas (aprox. 304,8 mm) de diâmetro.

A.10.12.1. O veículo / equipamento **Caminhão com Braço Hidráulico Tipo Munck com Cabine Auxiliar** citado no item A.10.12. deverá possuir preferencialmente, no mínimo, as seguintes características: Caminhão semipesado, 4 x 2 (toco), com carroceria de madeira de no mínimo 5 (cinco) metros de comprimento, potência mínima de 140 (cento e quarenta) HP, equipado com guindaste hidráulico (Tipo Munck ou similar), com cabine auxiliar para transporte de pessoal, capacidade mínima de içamento de 5.000 (cinco mil) kg à 4,0 (quatro) metros, peso bruto total acima de 12 (doze) toneladas, movido à diesel e com ar condicionado.

A.10.12.2. O equipamento **Triturador para Galhos de até 12” (aprox. 304,8 mm) de diâmetro (Fixo / Estacionário)** citado no item A.10.12. deverá possuir preferencialmente, as seguintes características: *tipo Industrial/Florestal*, capaz de tritar galhos de até 12”



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

(aprox. 304,8 mm) diâmetro, motor à diesel / elétrico de alta potência (entre 54 e 80 CV), sistemas hidráulicos para alimentação automática (rolo(s) alimentador(es) hidráulico(s) horizontal(is) ou vertical(is), com controle automático de velocidade para evitar travamentos), *sistema de corte*: tambor de corte ou disco com 2 a 4 facas de alta resistência, *bica de saída*: Giratória (180 ° à 360 °) e ajustável para carregamento direto em caminhões ou lateral, *peso aproximado*: 4.900 kg, chassi reforçado, sistema anti-vibração e produção média de 43 m³/h.

A.10.12.3. O equipamento ***Triturador para Galhos de até 12" (aprox. 304,8 mm) de diâmetro (Móvel)*** citado no item A.10.12. deverá possuir preferencialmente, as seguintes características: *tipo Industrial*, rebocável, montado sobre plataforma (reboque) com rodas pneumáticas, suspensão e engate fixo para reboque por veículos (torção ou feixe de molas), com rodas rodoviárias ou Off-Road (velocidade de transporte de até 80 Km/h), capaz de triturar galhos de até 12" (aprox. 304,8 mm) de diâmetro, motor à diesel de alta potência (entre 54 e 80 CV), *sistema de corte*: tambor de corte ou disco com 2 a 4 facas de alta resistência, *bica de saída*: Giratória (180 ° à 360 °) e ajustável para carregamento direto em caminhões ou lateral, *peso aproximado*: 4.500 kg, chassi reforçado, sistema anti-vibração e produção média de 43 m³/h.

A.10.12.4. O equipamento ***Retroescavadeira*** citado no item A.10.12. deverá possuir preferencialmente, as seguintes características: traçada, 4x4, tração traseira e dianteira, cabine fechada, com ar condicionado, potência mínima de 80 (oitenta) HP, com caçamba frontal e movida à diesel.

A.10.12.5. Os equipamentos motosserra e moto podas relacionados no item A.10.12. deverão ser devidamente licenciados junto aos órgãos competentes; bem como os funcionários (podadores) que vão utilizá-los, também deverão estar devidamente certificados pelos órgãos competentes.

A.10.12.6. Os equipamentos motosserra e moto podas relacionados no item A.10.12. deverão ser substituídos imediatamente em caso de danos ou mal funcionamento.

A.10.13. Todos os equipamentos citados no item A.10.12. deverão ser perfeitamente adequados para a realização dos serviços de poda e remoção de árvores / palmeiras; de forma a atender todas as demandas de serviços que forem solicitados pelo agente fiscalizador deste Município.

A.10.14. Caberá à CONTRATADA transportar os resíduos gerados pela realização dos serviços até o local de descarte adequado indicado pela CONTRATANTE.

A.10.14.1. Os resíduos gerados deverão ser encaminhados, preferencialmente, para compostagem, no local indicado pela CONTRATANTE.

A.10.14.2. Os rejeitos também deverão ser encaminhados ao local indicado pela CONTRATANTE.

A.10.14.3. Os resíduos compostados poderão ser utilizados pela CONTRATANTE.

A.10.15. Os dois picadores deverão ser capazes de processar galhos de até 12" (aprox. 304,8 mm) de diâmetro, porque este diâmetro constitui o máximo que o galho possa ter,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

sem que tenha outra utilidade. Ou seja, galhos mais grossos, com de diâmetro acima de 12" (304,8 mm), devem ser separados para serem utilizados para fins mais nobres.

A.10.15.1. Um dos equipamentos deverá acompanhar o caminhão da equipe de podas enquanto o segundo picador deverá permanecer no local de destinação final e será responsável pela trituração dos demais resíduos de podas encaminhados pela execução dos demais serviços. A finalidade deste equipamento é triturar os resíduos de roçagem, cata treco e outros porventura destinados no Município, cuja quantidade mensal total gerada é estimada em **180 toneladas por mês**.

A.10.15.2. Previamente a trituração, a equipe deverá realizar a triagem dos resíduos, separando todo o rejeito e processando apenas massa verde. Os rejeitos deverão ser encaminhados até o local indicado pela CONTRATANTE para correta destinação final.

A.10.15.3. A trituração deve gerar resíduo de baixa granulometria para que atinja uma densidade e tamanho que possibilite a compostagem dos resíduos, e assim possa ter uma maior diversidade de usos para seu aproveitamento.

A.10.15.4. O local onde serão realizados os serviços de triagem e beneficiamento deverá ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

A.10.15.5. Deverá ser feito o revolvimento das leiras sempre que necessário, observando a temperatura e nível de umidade do material compostado.

A.10.16. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos / equipamentos necessários para a realização dos mesmos; independentemente de férias, faltas, etc.

A.10.17. Os condutores dos veículos e equipamentos utilizados para a realização do serviço devem atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.

A.10.18. O pagamento será feito através de medição mensal, com base em **equipe / mês**, devendo ser disponibilizada 1 equipe para execução dos serviços.

A.11. COLETA DE RESÍDUOS URBANOS EM CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS

A.11.1. Os serviços serão executados dentro do perímetro urbano do município de Bertioga, devendo as caçambas estacionárias serem disponibilizadas nos endereços indicados pela CONTRATANTE.

A.11.2. A CONTRATADA deverá fornecer 36 (trinta e seis) caçambas brooks de 5m³ e caminhão poliguindaste para a execução dos serviços.

A.11.3. As caçambas deverão ser coletadas cheias, de forma a evitar o transbordamento de resíduos, e substituídas por caçambas vazias.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

A.11.4. Caberá à CONTRATADA transportar resíduos os coletados nas caixas até o local de descarte adequado indicado pela CONTRATANTE.

A.11.5. A descarga (remoção, transporte) dos resíduos gerados pela execução deste serviço deverá ser efetuada pela CONTRATADA, e o local de descarte indicado pela CONTRATANTE.

A.11.6. A CONTRATADA deverá colocar os caminhões poliguindastes em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante.

A.11.7. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

A.11.8. A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer motorista de seu quadro funcional, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

A.11.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

A.11.10. Os condutores dos veículos e equipamentos utilizados para a realização do serviço devem atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.

A.11.11. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; independentemente de férias, faltas, etc.

A.11.12. Os serviços serão remunerados por **número de caixas estacionárias transportadas** até o local de destino indicado pela CONTRATANTE, podendo ser executado no horário diurno ou noturno.

A.11.13. Estima-se que serão transportadas mensalmente **200 (duzentas) caçambas**.

A.11.14. Estima-se que será necessária **01 (uma) equipe / mês** para a realização deste serviço; sendo a mesma composta por: 02 (dois) motoristas de caminhão Poliguindaste, 02 (dois) auxiliares de serviços gerais; 02 (dois) caminhão poliguindaste e 36 (trinta e seis) caçambas estacionárias de 05 (cinco) metros cúbicos.

A.11.15. Os equipamentos **Caminhões Poliguindaste** citado no item A.11.18. deverão possuir preferencialmente, no mínimo, as seguintes características: caminhão semipesado, tipo Toco 4x2, com carroceria poliguindaste, mesa para 02 (duas) caçambas metálicas simultâneas de 05 (cinco) m³, potência mínima de 140 (cento e quarenta) HP, peso bruto total acima de 12 (doze) toneladas, movido à diesel e com ar condicionado.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A.12. CATA TRECO / CATA PODA

A.12.1. As equipes de coleta de resíduos volumosos e galhos terão a função de coletar os resíduos sólidos urbanos inservíveis dispostos irregularmente em vias e áreas públicas, tais como: galhos, colchões, sofás, armários, pequenos restos de obras, restos de móveis e objetos similares, não embalados em sacos plásticos, depositados de maneira irregular defronte aos domicílios ou em vias e logradouros públicos; e transportando estes resíduos até o local indicado pela CONTRATANTE.

A.12.2. A coleta será realizada seguindo itinerários e frequência determinados pela CONTRATANTE, de segunda-feira a sábado.

A.12.3. Cada equipe será constituída de:

- 01 (um) motorista de caminhão;
- 02 (dois) coletores / ajudantes de serviços gerais;
- 01 (um) caminhão basculante com capacidade de no mínimo 12 m³.

A.12.4. Estima-se que serão necessárias **04 (quatro) equipes / mês** para a realização dos serviços.

A.12.4.1. O equipamento **Caminhão Basculante** citado no item A.12.3. deverá possuir preferencialmente, no mínimo, as seguintes características: caminhão semipesado, tipo Toco 4x2, com capacidade de carga mínima de 6 (seis) toneladas, potência mínima de 160 (cento e sessenta) HP, com cabine auxiliar para transporte de pessoal e ar condicionado.

A.12.5. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos e equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

A.12.6. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá deslocar a(s) equipe(s) de execução deste serviço ou seus funcionários para a realização de qualquer outro serviço sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

A.12.7. A **CONTRATANTE** deverá apresentar mensalmente um cronograma para a realização deste serviço de forma a abranger todo o município e de forma que todos os logradouros possam ser atendidos.

A.12.8. Caberá à **CONTRATADA** transportar os resíduos coletados pela realização dos serviços até o local de descarte adequado indicado pela **CONTRATANTE**.

A.12.9. Este serviço será medido e remunerado por **equipe x mês [Eq. x dt (8h) / mês]**.

A.13. EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS DIVERSOS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A.13.1. A equipe-padrão deverá executar serviços gerais de apoio a conservação, remoção de carga de quaisquer materiais e demais necessidades da administração municipal e ainda realizada a pintura de guias nos logradouros do município indicados pela CONTRATANTE, com o objetivo de melhorar seus aspectos e embelezando a cidade.

A.13.2. Serão necessárias **02 (duas) equipes / mês** para a realização deste serviço, sendo que a mesma deverá ser composta por:

- 15 (quinze) funcionários, devidamente registrados como *Auxiliar de Serviços Gerais*, que deverão estar equipados com as ferramentas necessárias à boa execução dos serviços a serem executados;
- 0,5 (meio) motorista / Encarregado (para veículo Utilitário),
- 0,5 (meio) veículo utilitário com carreta para transporte de pessoal e materiais.

A.13.3. O equipamento ***Veículo Utilitário para Transporte de Pessoal (com carreta)*** citado no item A.13.2. deverá possuir preferencialmente, no mínimo, as seguintes características: equipamento veículo utilitário (tipo Fiat Doblô ou similar), com 7 lugares, potência mínima 105 (cento e cinco) HP, capacidade de carga mínima de 500 (quinhentos) Kg, movida à álcool/gasolina, com engate para tração e carreta rodoviária homologada, para transporte de materiais diversos.

A.13.4. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços, bem como mantidos todos os veículos, equipamentos e materiais necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

A.13.5. Deverão ser fornecidos todo o ferramental e material para equipe, tais como: pás quadradas; Carrinhos de mão; Vassouras; Vassourões; Rastelos; Vassouras tipo leque; Sacos de lixo; cal para pintura de meio fio; Materiais de sinalização e demais ferramentas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos.

A.13.6. A distribuição da(s) equipe(s) deverá ser efetivadas obedecendo aos critérios da administração municipal.

A.13.7. Em nenhuma hipótese a *CONTRATADA* poderá deslocar a(s) equipe(s) de execução deste serviço ou seu(s) funcionário(s) para a realização de qualquer outro serviço sem prévia autorização da *CONTRATANTE*.

A.13.8. A critério da *CONTRATANTE* poderão ser designados funcionários da equipe-padrão para prestar serviços gerais.

A.13.9. As equipes de serviços diversos serão remuneradas por **Equipe / mês (8 horas trabalhadas / dia)**.

A.13.10. Tomando-se como base as execuções deste item de serviço durante os cinco anos do contrato anterior, bem como o aumento natural da população do município, e considerando a reorganização nos itens de serviços à serem realizados, verificou-se a necessidade de se ajustar o quantitativo deste item para **02 (duas) Eq. x dt (8h) / mês**, visando atender as demandas do município.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A.14. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS BANHEIROS PÚBLICOS

A.14.1. Os serviços compreendem o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços rotineiros de limpeza e conservação dos banheiros públicos, cujos locais estão relacionados no **Anexo VII** deste **Termo de Referência**.

A.14.2. Estima-se que serão necessárias **02 (duas) equipes / mês**, sendo que cada equipe de limpeza e conservação dos banheiros públicos, deverá ser composta por: 0,5 (meio) fiscal / líder de equipe, 5 (cinco) agentes de higienização e 0,5 (meio) veículo leve.

A.14.2.1. O equipamento “**Veículo Leve**” citado no item A.14.2. deverá possuir preferencialmente, no mínimo, as seguintes características: equipamento veículo leve, com carroceria modelo Hatch, com 5 lugares, potência mínima 70 (setenta) HP, capacidade de carga mínima de 400 (quatrocentos) Kg, com ar condicionado e movido à álcool/gasolina.

A.14.3. Os serviços de limpeza e conservação dos banheiros públicos deverão ser realizados em regime de trabalho de 12h/36h.

A.14.4. O horário de trabalho para esta equipe de serviços será estabelecido pela fiscalização da CONTRATADA, conforme a necessidade da mesma, tendo em vista as diferentes demandas para cada período do ano.

A.14.4.1. Todos os Agentes de higienização que formarão as equipes de limpeza e conservação dos banheiros públicos deverão se apresentar em seus postos de trabalho nos locais e nos horários determinados, por seu encarregado / líder.

A.14.5. Dentre os serviços de conservação relacionados ao item A.14.1. devem ser realizados sempre que necessários: a limpeza do seu interior, do exterior ao redor dos banheiros com lavadora de alta pressão; a reposição de sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha nos dispenser's.

A.14.5.1. Deverá ainda realizar a varrição, lavagem e desinfecção dos pisos, paredes, portas e tetos dos banheiros; limpeza e desinfecção de vasos sanitários, mictórios, pias e torneiras; higienização dos espelhos, lixeiras, portas e maçanetas.; remoção de areia, resíduos sólidos e entupimentos; controle de odores por meio de produtos adequados.

A.14.5.2. A manutenção da limpeza dos banheiros públicos é essencial para a saúde pública, a preservação ambiental e o conforto dos frequentadores. O fluxo intenso de pessoas exige um serviço regular e eficiente para evitar odores desagradáveis, proliferação de doenças e acúmulo de resíduos.

A.14.5.3. A frequência de limpeza na alta temporada (dezembro a março), finais de semana (sábados e domingos), feriados prolongados, feriados simples e pontos facultativos, deverá ser a cada 2 horas, das 06h às 22h (com 01 (uma) hora de almoço). Na baixa temporada (abril a novembro), de segunda à sexta-feira, a limpeza deverá ser realizada a cada 4 horas, das 09h às 18h (com 01 (uma) hora de almoço); mas estes



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

horários e frequência de limpeza poderão ser ajustados, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

A.14.5.4. A CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza biodegradáveis e certificados e produtos de limpeza registrados na ANVISA.

A.14.6. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar a(s) equipe(s) de execução deste serviço ou seu(s) funcionário(s) para a realização de qualquer outro serviço sem prévia autorização da CONTRATANTE.

A.14.7. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos / equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

A.14.8. Caberá à CONTRATADA transportar os resíduos gerados pela realização dos serviços até o local de descarte adequado indicado pela CONTRATANTE.

A.14.9. Os serviços serão remunerados por **Eq. Dt (12/36h) / mês.**

A.14.10. Este item de serviços é novo, logo não há parâmetros para comparação ou verificação de quantitativos de referência; contudo estima-se a necessidade para este item, de **02 (duas) Eq. x dt (12/36h) / mês.**

B. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

B.1. DAS INSTALAÇÕES

B.1.1. No ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá dispor, no Município de Bertioga, de ao menos uma instalação fixa contendo: oficina e almoxarifado, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças; de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos equipamentos.

B.1.2. Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

B.1.3. A CONTRATADA deverá dispor também, de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como: vestiário com chuveiros, sanitários e demais dependências, compatíveis com o número de empregados.

B.1.4. A CONTRATADA deverá também manter um escritório para controle e planejamento das atividades.

B.1.5. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE as especificações dos modelos, cores e dizeres dos uniformes.

B.1.6. A CONTRATADA deverá oferecer recursos de informática para acompanhamento e controle dos seus serviços, assim como para aferição e fiscalização através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

B.1.7. A CONTRATADA deverá oferecer recursos de comunicação para diálogo tempestivo com a fiscalização tipo, telefonia fixa e móvel, radio comunicação e Internet.

B.2. DO PESSOAL

B.2.1. Competirá a CONTRATADA a admissão de operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

B.2.2. Somente deverão ser admitidos candidatos que se apresentem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

B.2.3. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na justiça, o município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

B.2.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

B.2.5. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além capas protetoras em dias de chuva, e de outros eventuais vestuários de segurança, tal como dispositivos refletores nas vestimentas, bonés e outros que as condições do serviço exigirem.

B.2.6. Cabe à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

B.2.7. O pessoal deverá ser transportado de maneira adequada; em sendo transportado em caminhões, estes deverão, obrigatoriamente, possuir compartimento para ferramentas e abrigos adequados e seguro para o transporte de pessoal.

B.2.8. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

B.2.9. Os motoristas deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo / equipamento e o comprovatório de sua habilitação.

B.2.10. Os condutores dos veículos e equipamentos utilizados para a realização do serviço devem atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

B.2.11. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

B.3. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

B.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar para a aprovação da CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da “Ordem de Serviço”, complemento do plano inicial, se for o caso, com mapas e os setores dos serviços programados e especificando frequência, horário da varrição e demais serviços. Após essa aprovação, a CONTRATADA deverá encaminhar cópia do mesmo a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

B.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 20 do mês anterior, para análise e liberação da fiscalização da CONTRATANTE, planilha relativa ao **Plano de Trabalho** do mês subsequente.

B.3.3. Após a aprovação da Planilha relativa ao **Plano de Trabalho** apresentada pela CONTRATADA, serão emitidas e encaminhadas para a mesma as respectivas **Ordens de Serviços** autorizando suas execuções.

B.3.4. O plano aprovado e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos.

B.3.5. Pretendendo a CONTRATADA promover alterações na execução dos serviços, deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação pela CONTRATANTE.

B.3.6. Nos serviços remunerados por produtividade, caberá a CONTRATADA a definição da composição da equipe mínima e dos equipamentos utilizados, devendo a composição da equipe ser dimensionada para executar o quantitativo mensal programado e atender os padrões de segurança e qualidade na prestação do serviço.

B.4. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO(S) E DEFINITIVO(S)

B.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 15 (quinze) dias úteis do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo(s) fiscal(is) do(s) contrato(s), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

B.4.2. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) serviço(s) e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

B.4.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

B.4.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à *CONTRATADA*, por escrito, as respectivas correções.

B.4.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

B.4.2.4. Comunicar a *CONTRATADA* para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

B.4.3. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

B.4.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

B.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

B.5. GARANTIAS

B.5.1. Será exigida a garantia da proposta de que tratam os Art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a *CONTRATADA* optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado **para cada LOTE da contratação que a licitante for participar**.

B.5.2. A garantia de que trata o item acima deverá ser efetuada, como prova de sua qualificação econômico-financeira, conforme prevê a Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

B.5.3. Para efetuar a garantia da participação, a licitante deverá adotar as providências junto a Seção do Tesouro do Município de Bertioga, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Paço Municipal – Bertioga/SP, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, devendo ela ser prestada impreterivelmente até às 16:00 horas, do dia anterior a data de abertura da licitação.

B.5.4. O comprovante de garantia de participação deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação, na data da sessão pública para tanto.

B.5.5. As garantias de participação das licitantes considerados inabilitadas serão restituídas após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos decorrentes da fase habilitatória, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

B.5.6. As garantias de participação dos licitantes que porventura venham a desistir da participação, serão restituídas após 10 (dez) dias a contar da abertura dos envelopes de nº 01, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

B.5.7. As garantias de participação das licitantes consideradas habilitadas do certame, será restituída após a assinatura do instrumento contratual, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

B.5.8. A licitante vencedora perderá direito à restituição da garantia de participação, caso deixe de atender a convocação para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que for convocada, pela Prefeitura do Município de Bertioga.

B.5.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, a mesma deverá ser efetuada em favor da *CONTRATANTE*, em conta específica indicada pela *CONTRATANTE*, com correção monetária.

B.5.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

B.5.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

B.5.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

B.5.13. Será exigida também a garantia contratual de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a *CONTRATADA* optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato inicial.

B.5.13.1. A garantia contratual assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- A) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- B) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à *CONTRATADA*; e
- C) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela *CONTRATADA*.

B.5.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da *CONTRATADA*, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

B.5.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia contratual deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

B.5.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a *CONTRATADA* ficará desobrigada de renovar a garantia contratual ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

B.5.17. Se o valor da garantia contratual for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a *CONTRATADA* obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da *CONTRATANTE*, contados da data em que for notificada.

B.5.18. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

B.5.19. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

B.5.20. A *CONTRATANTE* executará as garantias na forma prevista na legislação que rege a matéria.

B.5.20.1. O emitente das garantias ofertadas pela *CONTRATADA* deverão ser notificados pela *CONTRATANTE* quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

B.5.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

B.5.21. Extinguir-se-á a garantia contratual com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da *CONTRATANTE*, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

B.5.21.1. A extinção da garantia contratual na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

B.5.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

B.5.22. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

B.5.22.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia contratual deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

B.5.22.2. Também poderá haver liberação da garantia contratual se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

B.5.22.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia contratual prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

B.5.23. A *CONTRATADA* autoriza a *CONTRATANTE* a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual, na forma prevista neste Termo de Referência.

B.5.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela *CONTRATANTE* com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à *CONTRATADA*.

B.6. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

B.6.1. A *CONTRATADA* obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

B.7. POLÍTICA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

B.7.1. A destinação final e beneficiamento dos resíduos gerados pelas execuções dos diversos serviços objeto desta contratação, estão em consonância com a ***Lei Municipal nº. 1.273/2017*** – *Institui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS*, conforme descrito a abaixo, sendo que:

B.7.1.1. Os resíduos vegetais gerados pelos serviços de conservação de áreas verdes e de conservação e jardinagem das Orlas do Canal, das Praias e das Praças de Bertioga, deverão ser encaminhados para o local a ser determinado pela *CONTRATANTE*.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

B.7.1.2. Os resíduos gerados pela realização dos serviços de Cata Treco no município; antes da pesagem e descarte no local pré-determinado pela CONTRATANTE, deverão ser analisados por funcionários da *Usina de Beneficiamento de Resíduos (Usina de Reciclagem)*, localizada ao lado da Área de Transbordo), visando a separação dos materiais recolhidos que possam ser reciclados, antes de serem enviados para a destinação final;

B.7.1.3. Todos os demais serviços objetos desta licitação, cujo as realizações vierem a gerar resíduos ou estes não são compostos por materiais recicláveis ou os mesmos estão contaminados demais para serem enviados para reciclagem; uma vez que a *Usina de Beneficiamento de Resíduos (Usina de Reciclagem)* deste município, ainda não possui capacidade para receber e beneficiar todos os resíduos gerados pela realização dos serviços objeto desta contratação, sendo desta forma enviados para local de descarte determinado pela CONTRATANTE para posterior envio para destinação final.

B.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

B.8.1. Para comprovação da capacidade técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

B.8.1.1. Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA/CONFEA e/ou CAU da região a que estiverem vinculados.

B.8.1.2. No caso da empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

B.8.1.3. Relação da equipe técnica, designada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, indicando a qualificação de cada um dos seus componentes de nível superior e intermediário, em que figure, necessariamente, pelo menos 01 (um) engenheiro civil ou engenheiro sanitaria e 01 (um) engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal.

B.8.1.4. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao CREA e com experiência comprovada, nos serviços especificados no objeto deste Termo de Referência.

B.8.1.5. Comprovação de capacitação técnico – profissional, através de prova do licitante possuir no seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissional de nível superior, detentor de atestados de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, relativamente à efetiva execução, quando não de todos os serviços relacionados neste documento, pelo menos dos serviços de maior relevância, relacionados abaixo:

Lote 01:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

- a. Varrição Mecanizada de Vias Públicas;
- b. Limpeza de Canais, Margens e Córregos;
- c. Desobstrução e Limpeza do Sistema de Drenagem;
- d. Limpeza e Conservação Manual e Mecanizada de Praias (Areia);
- e. Roçada, Corte de Mato e Gramíneas e Capinação Manual e Mecanizada;
- f. Poda e Remoção de Árvores, Beneficiamento e Compostagem dos Resíduos.

Lote 02:

- a. Limpeza e Conservação dos Banheiros Públicos;
- b. Fornecimento de Equipe Padrão para Serviços Diversos.

B.8.1.6. Deverá ser comprovado que o responsável técnico indicado tenha vínculo com a empresa licitante através de cópia reprográfica autenticada de:

- b) “Ficha de registro de empregado” e da “Carteira de trabalho e previdência social”;
ou
- b) Contrato de trabalho entre a licitante e o profissional ou outro documento legal equivalente, ou
- c) “Contrato Social” em vigor, em se tratando de sócio ou diretor.

B.8.1.7. Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante, ter executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestados emitidos em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, com as seguintes quantidades mínimas mês, pelo período de um ano, dos itens de maior relevância, abaixo:

LOTE 01: LIMPEZA URBANA		
ITEM:	SERVIÇO:	QUANTIDADE Á COMPROVAR:
a.	Varrição Mecanizada de Vias Públicas	650 (seiscentos e cinquenta) Km Sarjeta / Mês
b.	Limpeza de Canais / Margens e Córregos	0,5 (meia) Equipe / Mês (com Produtividade/Mês de 45.000 m²)
c.	Desobstrução e Limpeza do Sistema de Drenagem	0,5 (meia) Equipe / Mês (com Produtividade / Mês de 750 metros lineares)
d.	Limpeza e Conservação Manual e Mecanizada de Praias (Areia)	270 (duzentos e setenta) Km Lineares / Mês



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

e.	Roçada, Corte de Mato e Gramíneas e Capinação - Manual e Mecanizada	315.000 (trezentos e quinze mil) m ² / Mês
f.	Poda e Remoção de Árvores, Beneficiamento e Compostagem dos Resíduos	0,5 (meia) Equipe / Mês (com Produtividade Mensal de 90 toneladas / Mês)
LOTE 02: SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
ITEM:	SERVIÇO:	QUANTIDADE Á COMPROVAR:
a.	Limpeza e Conservação dos Banheiros Públicos	01 (uma) Equipe / Mês (em Escala 12/36h)
b.	Fornecimento de Equipe Padrão para Serviços Diversos	01 (uma) Equipe / Mês

B.9. DOS VEÍCULOS

B.9.1. Os veículos deverão possuir identificação dos serviços, bem como ressaltar que estão a serviço da CONTRATANTE. As identificações deverão ser colocadas, em locais visíveis, e a critério da CONTRATANTE, nas laterais e traseira do tanque, assim como nas portas da cabine.

B.9.2. A CONTRATADA deverá colocar o(s) caminhão(ões) e equipamento(s) em adequada(s) condição(ões) de uso; bem como, com todas as suas revisões rigorosamente em dia, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, incluindo suprimento de combustível e lubrificantes.

B.9.3. Todos os veículos, caminhões e equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ter ano de fabricação inferior a 10 (dez) anos, atentando-se aos requisitos descritos no item B.9.2.

B.9.4. A empresa contratada para realizar os serviços relativos ao **Lote 01** deverá colocar à disposição dos agentes fiscalizadores designados pela CONTRATANTE, 03 (três) veículos utilitários e 01 (um) veículo leve em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, inclusive com o suprimento de combustível e lubrificante.

B.9.4.1. Os “**Veículos Utilitários (Fiscalização)**” citados no item B.9.4. deverão possuir preferencialmente, no mínimo, as seguintes características: equipamento veículo leve, tipo utilitário, com carroceria modelo Pick Up, 2 lugares, potência mínima 90 (noventa) HP,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

capacidade de carga mínima de 400 (quatrocentos) Kg, movido à álcool/gasolina e ar condicionado.

B.9.4.2. O “**Veículo Leve (Fiscalização)**” citado deverá possuir preferencialmente, no mínimo, as seguintes características: equipamento veículo leve, com carroceria modelo Hatch, com 5 lugares, potência mínima 70 (setenta) HP, capacidade de carga mínima de 400 (quatrocentos) Kg, com ar condicionado e movido à álcool/gasolina.

B.9.4.3. A CONTRATADA deverá substituir os veículos citados no item B.9.4., utilizados para a fiscalização da CONTRATANTE, no máximo a cada 02 (dois) anos.

B.9.5. A CONTRATADA deverá manter todos os veículos, caminhões e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados em perfeitas condições de uso, mantendo todas as suas revisões rigorosamente em dia, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção dos mesmos, incluindo suprimentos, combustíveis e lubrificantes.

B.9.6. A CONTRATADA deverá manter os veículos descritos no item B.9.4. e todos os demais veículos, máquinas e equipamentos descritos neste **Termo de Referência** necessários para a execução dos serviços nele descritos, cobertos por apólices de seguro total, abrangendo acidentes e terceiros, incluindo a franquia e devidamente regularizados e licenciados.

B.9.7. Os veículos e equipamentos deverão ser apresentados, juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecido de seu combustível.

B.9.8. Os motoristas deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo / equipamento e o comprovatório de sua habilitação.

B.9.9. Os condutores dos veículos e equipamentos utilizados para a realização do serviço devem atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.

B.9.10. Em caso de avaria dos veículos / equipamentos que impeçam a execução do serviço a contento, deverão estes ser imediatamente substituídos por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

B.9.11. No caso da ocorrência de apreensão de veículos / equipamentos, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA.

B.10. DISPOSIÇÕES FINAIS

B.10.1. A empresa que for contratada para realizar os serviços relativos ao **LOTE 01** deste **Termo de Referência**, deverá disponibilizar um(a) funcionário(a) para o atendimento do “**Call Center**” da Limpeza Urbana, implantado nas dependências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deste Município.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

B.10.2. O funcionário para atendimento do “**Call Center**” da Limpeza Urbana citado no item B.10.1. terá que cumprir horário administrativo de segunda à sexta feira conforme o Calendário Administrativo publicado anualmente no *Boletim Oficial do Município*.

B.10.3. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

B.10.4. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a 1ª. medição de serviços e depois regularmente a cada 06 (seis) meses, juntamente com a medição de serviços, uma relação com as informações dos veículos e equipamentos lotados na realização dos serviços, contendo as informações: descrição do veículo / equipamento, modelo placa / número do chassi, para qual serviços está sendo utilizado e ano de fabricação; bem como cópias dos documentos de todos os veículos e equipamentos lotados para a realização dos serviços contratados.

B.10.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

B.10.6. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com suas medições mensais dos serviços executados, as Certidões Negativas abaixo relacionadas, devidamente atualizadas e com validade superior à 15 (quinze) dias:

- A) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- B) Certidão de Débitos Tributários **NÃO** Inscritos na Dívida Ativa do Estado (se houver);
- C) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- D) Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), se houver;
- E) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Municipal (da Prefeitura Municipal da cidade de origem da CONTRATADA, e se possuir cadastro neste município, de Bertioga também);
- F) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- H) Certidão de Regularidade junto ao CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- I) Certidão de Regularidade junto ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

B.10.7. A CONTRATADA também deverá encaminhar, juntamente com sua(s) medição(ões) mensal(is) de serviços executados; além das Certidões Negativas descritas no item B.10.6., também os documentos abaixo relacionados relativos ao(s) mês(es) da(s) medição(ões) encaminhada(s), ou relativo(s) ao(s) mês(es) anterior(res), se o(s) documento(s) relativo(s) ao(s) mês(es) da(s) medição(ões) ainda não estiver(rem) disponível(is) / vencido(s):



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- A) Folha de Pagamento Analítica dos funcionários lotados no contrato firmado com esta municipalidade;
- B) Guia(s), Comprovante(s) de Recolhimento(s) e Relatório(s) do **FGTS Digital**;
- C) Relatório de Entrega de EPI's e cópias dos respectivos Recibos de Entregas, destes, devidamente assinados;
- D) Guia(s) e comprovante(s) de Recolhimento(s) dos Tributos Federais, inclusive dos IRRF's apontados na Folha de Pagamento Analítica (*quando houver*);
- E) Relatórios da **DCTFWeb**: "Recibo de Entrega da Declaração", "Resumo de Débitos", "Resumo de Créditos" e "Relatório Detalhado";
- F) Quando solicitados, cópias dos Comprovantes de Entregas / Pagamentos do Vale Transporte dos funcionários lotados no contrato firmado com esta municipalidade;
- G) Quando solicitados, cópias dos Holerites (ou outro documento equivalente), dos funcionários lotados no contrato firmado com esta municipalidade.

B.10.8. Se necessário(s), além dos documentos citados nos itens B.10.6. e B.10.7. a CONTRATADA deverá providenciar e enviar à qualquer tempo, qualquer outro documento solicitado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, necessários para a devida análise e liberação das medições encaminhadas;

B.10.9. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente, para a análise e liberação do fiscal designado para acompanhar o contrato, a planilha de medição mensal, juntamente com toda a documentação necessárias para o envio da medição para pagamento (itens B.10.6., B.10.7 e B.10.8.), para somente após a liberação da mesma e solicitação do Fiscal de Contrato, ser emitida da nota fiscal / fatura relativa à prestação dos serviços em questão.

B.10.10. A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos causados à terceiros, durante a execução dos serviços contratados.

B.10.11. Os resíduos gerados pelas execuções dos diversos serviços objeto desta contratação, deverão ter as destinações descritas no item B.7.

B.10.12. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

B.10.13. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a 1ª. medição de serviços e depois regularmente a cada 06 (seis) meses, juntamente com a medição de serviços, uma relação com as informações dos veículos e equipamentos lotados na realização dos serviços, contendo as informações: descrição do veículo / equipamento, modelo placa / número do chassi, para qual serviços está sendo utilizado e ano de fabricação; bem como cópias dos documentos de todos os veículos e equipamentos lotados para a realização dos serviços contratados.

B.10.14. A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos causados à terceiros, durante a execução dos serviços contratados.

B.10.15. Para a realização de todos os itens de serviços descritos no item 1.1.10. deste **Termo de Referência** a(s) CONTRATADA(S) poderão propor, sempre que necessário,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

para a análise e aprovação da **CONTRATANTE**, a utilização de novas tecnologias que possam efficientizar a realização dos serviços descritos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste **Termo de Referência** foi amplamente analisado por *Estudo Técnico Preliminar* pelo qual foi demonstrado que a única e melhor solução para a realização de serviços de **saneamento urbano** no Município de Bertioga/SP, seria através da contratação de serviços terceirizados.

2.2. Resultados pretendidos com a terceirização dos serviços de saneamento urbano:

1. O fornecimento de mão de obra especializada e capacitada;
2. O fornecimento de materiais e equipamentos adequados para a prestação do serviço;
3. A contratação não gerar vínculo empregatício;
4. A maior confiabilidade e estabilidade no serviço prestado;
5. A maior qualidade e eficiência do serviço;
6. A inexistência de passivo trabalhista;
7. A manutenção constante do efetivo de pessoal, independente de férias ou quaisquer outros problemas de afastamento;
8. A desnecessidade de adquirir materiais, etc.;
9. A previsibilidade dos custos com a contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação em questão visa solucionar a necessidade de realização de serviços de saneamento urbano no Município de Bertioga/SP; serviço comum, de caráter continuado e realizado com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme as especificações indicadas no item 1.1.10 e seus subitens deste **Termo de Referência**.

3.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

3.3. O prazo de contratação deverá ser por 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogações nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do *Estudo Técnico Preliminar*.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. VISITA TÉCNICA

4.1.1. Deverá ser efetuada visita técnica nos locais em que serão prestados os serviços, com a finalidade de tomar pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na elaboração da proposta, e futuramente na execução do objeto do presente Termo de Referência.

4.1.2. Após a realização da visita técnica nos locais em que serão prestados os serviços, será fornecido **Atestado de Visita Técnica**.

4.1.3. Durante a vistoria técnica deverão ser sanadas todas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

4.1.4. O agendamento para realização de visita técnica deverá ser realizado pela licitante junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através telefone (0xx13) 3319-8046.

4.1.4.1. Na realização da visita, solicita-se que o representante esteja no local com no mínimo 15 minutos de antecedência ao horário marcado, munido de credencial assinada pelo representante legal da proponente com poderes específicos para realização da visita.

4.1.4.2. O documento de credenciamento acima citado poderá ser, em se tratando de sócio, o “Contrato/Estatuto Social” ou, em se tratando de preposto, “Carta de Credenciamento” acompanhada do Estatuto/Contrato Social.

4.1.4.3. A empresa interessada que optar por **não realizar a Visita Técnica**, deverá apresentar Declaração, de que tem pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente edital.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Será permitida a subcontratação não devendo ultrapassar o **limite de 30 %** (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

4.2.2. Antes da subcontratação, a **CONTRATADA** deverá submeter formalmente a(s) proposta(s) de subcontratação à equipe de fiscalização do município, com a indicação da(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s), com apresentação de todos os documentos exigidos na licitação para a habilitação técnica, tributária e trabalhista, bem como detalhar na(s) proposta(s) os serviços a serem executados pela subcontratada, de forma a ser(em) analisado(s) e liberado(s) pela fiscalização da **CONTRATANTE**.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

4.2.3. A subcontratada deverá ficar ciente de que também ficará obrigada a manter todas as condições de habilitação trabalhistas e tributárias exigidas para a *CONTRATADA*, enquanto estiver prestando serviços para a mesma.

4.2.3.1. Para fins e análise e liberação das medições mensais de serviços a *CONTRATADA* também deverá apresentar, juntamente com todas as suas documentações relativas aos itens 5.7.6., 5.7.7. e 5.7.8., os mesmos documentos relativos a subcontratada.

4.2.4. Após a formalização da subcontratação, a *CONTRATADA* também deverá apresentar para a fiscalização da *CONTRATANTE*, uma cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a subcontratada.

4.2.5. A *CONTRATANTE* não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a *CONTRATADA*, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.3. GARANTIA

4.3.1. As especificações quanto a garantia para a realização dos serviços a serem contratados estão discriminadas no item B.5. (e seus subitens) deste ***Termo de Referência***.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZO DE INÍCIO

5.1.1. Após a(s) assinatura(s) do(s) contrato(s) será(ão) emitida(s) a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) para início do(s) mesmos.

5.1.2. O prazo para início dos serviços contratados será definido através de “Ordem de Serviços” emitida(s) pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

5.2. RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS

5.2.1. As especificações quanto aos recebimentos definitivos e provisórios dos serviços a serem contratados estão discriminadas no item B.4. (e seus subitens) deste ***Termo de Referência***.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Turística

5.3. PRAZO DE VALIDADE

5.3.1. Os contratos a serem firmados com a(s) empresa(s) vencedora(s) deste certame deverão ter a duração de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.3.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.4.1. Os serviços serão realizados em vias públicas, áreas verdes, áreas de praias e próprios municipais, em diversos locais do município de Bertioga/SP.

5.5. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados, inicialmente, em conformidade com a proposta vencedora, atendidas todas as especificações e elementos técnicos constantes dos Anexos, Planilhas e demais elementos que integram o processo.

5.5.2. A execução será no regime indireto na modalidade de empreitada por preços unitários.

5.6. EXECUÇÃO DO CONTRATO E LIMITAÇÕES DE VALORES

5.6.1. O valor global anual estimado do presente contrato é de **R\$ 48.284.135,88** conforme a *Planilha de Resumo de Quantitativos e Preços de Referências (Anexo XVII)* deste **Termo de Referência**, contudo, sua execução observará a seguinte progressão, em conformidade com a capacidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, bem como a sazonalidade própria da Limpeza Urbana:

5.6.1.1. **Durante os primeiros 06 (seis) meses** subsequentes à emissão da *Ordem de Serviço*, a execução mensal poderá ser limitada a **até 70% (setenta por cento)** do valor anual máximo do contrato firmado entre as partes;

5.6.1.2. **Do 7º. ao 12º. mês de vigência contratual**, a execução mensal poderá ser limitada a **até 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor anual máximo do contrato firmado entre as partes;

5.6.1.3. **A partir do 13º. mês de vigência contratual**, a execução poderá atingir até **100% (cem por cento)** do valor anual máximo do contrato firmado entre as partes, conforme a necessidade dos serviços demandados.

5.6.2. Os percentuais acima estabelecidos foram definidos com base nas experiências e adaptações decorrentes das demandadas de serviços verificadas em contratos anteriores, considerando a sazonalidade própria da Limpeza Urbana; desta forma os itens de serviços



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

contratados poderão variar em quantidades e frequências, de acordo com as demandas efetivas e as necessidades da CONTRATANTE.

5.7. MEDIÇÕES DE SERVIÇOS

5.7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o dia 20 do mês anterior, para análise e liberação da fiscalização da **CONTRATANTE**, planilha relativa ao **Plano de Trabalho** do mês subsequente.

5.7.2. Após a aprovação da Planilha relativa ao **Plano de Trabalho** apresentada pela **CONTRATADA**, serão emitidas e encaminhadas para a mesma as respectivas **Ordens de Serviços** autorizando suas execuções.

5.6.3. O plano aprovado e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos.

5.7.4. Pretendendo a **CONTRATADA** promover alterações na execução dos serviços, deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação pela **CONTRATANTE**.

5.7.5. Após o início dos trabalhos, antes da emissão da nota fiscal relativos aos serviços realizados e até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá encaminhar (impressa e por e-mail), para análise e liberação da fiscalização da **CONTRATANTE** as devidas planilhas de medições relativas ao mês anterior.

5.7.6. A **CONTRATADA** também deverá encaminhar, juntamente com suas medições mensais dos serviços executados, as Certidões Negativas abaixo relacionadas, devidamente atualizadas e com validade superior à 15 (quinze) dias:

- A) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- B) Certidão de Débitos Tributários **NÃO** Inscritos na Dívida Ativa do Estado (se houver);
- C) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- D) Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), se houver;
- E) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Municipal (da Prefeitura Municipal da cidade de origem da **CONTRATADA**, e se possuir cadastro neste município, de Bertioga também);
- F) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- H) Certidão de Regularidade junto ao CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- I) Certidão de Regularidade junto ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

5.7.7. A **CONTRATADA** também deverá encaminhar, juntamente com sua(s) medição(ões) mensal(is) de serviços executados; além das Certidões Negativas descritas no item 5.7.6., também os documentos abaixo relacionados relativos ao(s) mês(es) da(s) medição(ões) encaminhada(s), ou relativo(s) ao(s) mês(es) anterior(res), se o(s) documento(s) relativo(s) ao(s) mês(es) da(s) medição(ões) ainda não estiver(em) disponível(is) / vencido(s):

- A) Folha de Pagamento Analítica dos funcionários lotados no contrato firmado com esta municipalidade;
- B) Guia(s), Comprovante(s) de Recolhimento(s) e Relatório(s) do **FGTS Digital**;
- C) Relatório de Entrega de EPI's e cópias dos respectivos Recibos de Entregas, destes, devidamente assinados;
- D) Guia(s) e comprovante(s) de Recolhimento(s) dos Tributos Federais, inclusive dos IRRF's apontados na Folha de Pagamento Analítica (*quando houver*);
- E) Relatórios da **DCTFWeb**: "Recibo de Entrega da Declaração", "Resumo de Débitos", "Resumo de Créditos" e "Relatório Detalhado";
- F) Quando solicitados, cópias dos Comprovantes de Entregas / Pagamentos do Vale Transporte dos funcionários lotados no contrato firmado com esta municipalidade;
- G) Quando solicitados, cópias dos Holerites (ou outro documento equivalente), dos funcionários lotados no contrato firmado com esta municipalidade.

5.7.8. Se necessário(s), além dos documentos citados nos itens 5.7.6. e 5.7.7. a **CONTRATADA** deverá providenciar e enviar à qualquer tempo, qualquer outro documento solicitado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, necessários para a devida análise e liberação das medições encaminhadas.

5.7.9. A nota fiscal / fatura dos serviços prestados só poderá ser emitida e enviada após a verificação e liberação pelos fiscais do(s) contrato(s) de todos os documentos relacionados nos itens 5.7.5., 5.7.6, 5.7.7. e 5.7.8.

5.7.10. O prazo de pagamento das medições será de 30 (trinta) dias após a data de atesto das mesmas no verso das respectivas notas fiscais.

5.7.11. Quando necessário, os valores dos serviços deverão ser glosados na proporção direta de seus valores e itens não executados com base nas propostas e planilhas de custos individuais apresentada(s) pela **CONTRATADA**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

6.1.2. As comunicações entre a *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA* devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O *CONTRATANTE* poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato, a *CONTRATANTE* poderá convocar o representante da empresa *CONTRATADA* para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.1.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.1.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.1.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.1.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da *CONTRATADA*, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.1.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da *CONTRATADA*, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.1.11. A *CONTRATADA* deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.1.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.12. O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) serão nomeados / designados conforme a necessidade de cada contrato.

6.1.13. A *CONTRATADA* deverá providenciar e encaminhar para a fiscalização da *CONTRATANTE*, os documentos abaixo relacionados:

6.1.13.1. Até 15 (quinze) dias do início dos serviços e depois periodicamente a cada 03 (três) meses, ou ainda à qualquer momento quando solicitado pela fiscalização da *CONTRATANTE*, a relação de dos funcionários contratados para a realização dos serviços, contendo: o nome completo do funcionário, seu CPF, seu nº. de registro na empresa, sua função e equipe de trabalho para a qual foi designado;

6.1.13.2. Até 15 (quinze) dias do início dos serviços e depois periodicamente a cada 06 (seis) meses, relação dos veículos e equipamentos lotados para a realização dos serviços, contendo as seguintes informações: descrição do veículo / equipamento, placa, marca, modelo, ano de fabricação e data da última revisão;

6.1.13.2.1. Também deverão ser encaminhados juntamente com a relação relativa ao item 6.1.13.2. cópias dos respectivos documentos dos veículos / equipamentos relacionados.

6.1.13.3. Para análise e liberação de medições mensais todos os documentos relacionados nos itens 5.7.5., 5.7.6, 5.7.7. e 5.7.8.

6.2. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

6.2.1. Os contratos a serem firmados com a(s) empresa(s) vencedora(s) deste certame deverão ter a duração de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

6.2.2. As prorrogações contratuais deverão ser formalizadas através de Termos de Aditamentos Contratuais após a devida anuência da *CONTRATADA*.

6.3. PAGAMENTOS

6.3.1. O prazo de pagamento das medições mensais serão de 30 (trinta) dias após a data de atesto das mesmas no verso das respectivas notas fiscais e após a liberação da(s) medição(ões) mediante a apresentação de toda a documentação relacionada nos itens 5.7.5., 5.7.6., 5.7.7. e 5.7.8. e atentando para o item 5.7.9. deste ***Termo de Referência***.

6.4. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.4.1. A *CONTRATADA* deverá informar, por escrito, ao gestor do contrato, qualquer alteração relativa aos dados da empresa ou no Contrato Social da mesma de forma a ser analisado e enviado para Diretoria de Licitações e Compras para verificação de necessidade de apostilamento da alteração comunicada.

6.4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do *CONTRATANTE*, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.4.6. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. REEQUILÍBRIO / REAJUSTES

6.5.1. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

6.5.2. O contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses; e se por porventura, por critério da administração, o prazo seja prorrogado, ficando assim estabelecido, a correção de preços dos serviços não realizados será correspondente a variação do índice do IPCA-E a contar de um ano após a data da apresentação da proposta.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

6.5.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.5.4. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.5.5. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.6. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.5.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. SANÇÕES

6.6.1. Se na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos Artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, por dia de atraso**, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou no Contrato, referentes ao **pagamento de salários**, encargos ou benefícios e demais **obrigações trabalhistas**;
 - c.1) Em caso de **reincidência**, multa de **5%** (cinco por cento), aplicada cumulativamente, calculado sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- d) Multa de **até 10%** (dez por cento) sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de **qualquer obrigação** prevista neste Termo de Referência ou no Contrato;
 - d.1) Em caso de **reincidência**, a multa a ser aplicada será **o dobro do percentual** aplicado anteriormente, calculado sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- e) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

6.6.2. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções, assegurados à *CONTRATADA* o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

6.6.3. As sanções previstas neste Termo de Referência e em Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

6.6.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela *CONTRATANTE*;

6.6.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela *CONTRATANTE*;

6.6.6. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a *CONTRATANTE* continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à sanção, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

6.6.7. Se a *CONTRATADA*, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

6.6.8. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior;

6.6.9. As sanções aplicadas à *CONTRATADA* serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

6.6.10. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com órgãos da administração pública;

6.6.11. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

6.6.12. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da *CONTRATANTE*, a rescisão contratual, por culpa da *CONTRATADA*, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

6.6.13. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

6.6.14. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos;

6.6.15. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01	
GRAU:	CORRESPONDÊNCIA:
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA 02			
ITEM:	DESCRIÇÃO:	GRAU:	INCIDÊNCIA:
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da <i>CONTRATANTE</i> para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da <i>CONTRATANTE</i> quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da <i>CONTRATANTE</i> .	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas elencadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade necessária.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
30	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da <i>CONTRATANTE</i> .	2	Por dia
31	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade dos serviços.	4	Por ocorrência
32	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

6.6.15.1. A *CONTRATANTE*, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade;

6.6.16. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do Gestor do Contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade municipal apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à *CONTRATADA* multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido;

6.6.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela *CONTRATADA* à *CONTRATANTE*, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

6.6.18. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados à partir da solicitação da *CONTRATANTE*;

6.6.19. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no Artigo 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6.20. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do Artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021, observado os prazos nela fixados;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

6.7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS (CONTRATADA E CONTRATANTE)

6.7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.7.1.1. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de contrato anexo no edital a ser firmado entre a(s) proponente(s) vencedora(s) e a Prefeitura do Município de Bertioga, obrigando-se, ainda, a *CONTRATADA* a:

6.7.1.1.1. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;

6.7.1.1.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao *CONTRATANTE*;

6.7.1.1.3. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas;

6.7.1.1.4 Manter as equipes de trabalho com todos os equipamentos, produtos e materiais exigidos, necessários para a boa execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

6.7.1.1.5. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da municipalidade;

6.7.1.1.6. Apresentar quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.7.1.1.7. Informar imediatamente à Administração, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

6.7.1.2. A *CONTRATADA* deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

6.7.1.3. O licitante vencedor operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e, conseqüentemente, seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Bertioga.

6.7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.7.2.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

6.7.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14133/21;

6.7.2.1.2. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.7.2.1.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.7.2.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

6.7.2.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.7.2.1.6. Proceder ao recebimento dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pela(o) Comissão de Fiscalização / Fiscal designada(o) pela Prefeitura, nos termos da lei 14.133/2021 em seu artigo 140, inciso I.

6.7.3. EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.7.3.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.7.3.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o *CONTRATANTE*, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.7.3.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo *CONTRATANTE* nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

6.7.3.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.7.3.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7.3.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7.3.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.7.3.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.7.3.9. Os casos omissos serão decididos pela *CONTRATANTE*, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. FORMA DE MEDIÇÕES DE SERVIÇOS

7.1.1. Para fins de faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês civil, podendo no início do contrato, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

7.1.2. Todos os documentos relativos às medições mensais (planilhas de medições e demais documentos relacionados no item 5.7. (e subitens) deste ***Termo de Referência***, exceto a nota fiscal / fatura, deverão ser protocolizado pela **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Bertioga até o 5º (quinto) dia do mês para análise dos fiscais de contratos e posterior liberação da nota fiscal / fatura.

7.1.3. Os preços que vigorarão no contrato serão aqueles propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s).

7.1.4. O preço mensal compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. Os serviços executados serão remunerados por item de serviços, conforme Planos e trabalhos apresentados e valores os constantes na(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) contratada(s).

7.2.2. O preço constante da proposta da **CONTRATADA** constituirá, a qualquer título, a única e completa base de análise quanto à exequibilidade ou não dos serviços e pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato. Neste preço deverão estar inclusos os pagamentos dos salários dos seus empregados, os quais deverão atender aos pisos das categorias praticados no Município de Bertioga, e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os benefícios, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7.2.3. A nota fiscal fatura, além das informações já obrigatórias, também deverá conter as seguintes informações: Número do Contrato, Número do Processo; descrição dos serviços e período da medição.

7.2.4. A **CONTRATADA** terá suas faturas pagas até o 30º (trigésimo) dia corrido subsequente à data de ateste (aceite) no verso da nota fiscal / fatura apresentada. Se o



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

término deste prazo coincidir com um dia sem expediente na Prefeitura do Município de Bertioga, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior a este.

7.2.5. Todo e qualquer pagamento somente poderá ser realizado após aprovação / apresentação de todos os atestes dos serviços executados no mês, devidamente verificado pelas equipes de fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.2.6. Quando da realização do pagamento serão descontados, sem obrigatoriedade de prévio aviso, as multas contratuais, o imposto sobre serviços de qualquer natureza, o imposto sobre a renda devida na fonte sobre o objeto contratado, assim como outros tributos devidos, de acordo com as leis vigentes.

7.2.7. A **CONTRATANTE** deverá se manifestar quanto à correção ou não dos documentos de cobrança em até 03 (três) dias úteis a partir da data de sua apresentação.

7.2.8. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, reiniciando-se o procedimento para pagamento a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

7.2.9. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a **CONTRATADA** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo, ainda, ocorrer diretamente junto ao órgão Contratante, ou através do banco credenciado, a critério da Prefeitura do Município de Bertioga.

7.2.10. Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, serão calculados “pro-rata” dia com base na variação do IPC-FIPE do mês anterior ao da medição.

7.2.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

7.2.12. Quaisquer tributos ou encargos sociais legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comercial da empresa **CONTRATADA**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.13. Quando necessário, os valores dos serviços deverão ser glosados na proporção direta de seus valores e itens não executados com base nas propostas e planilhas de custos individuais apresentada(s) pela(s) contratada(s).

7.3. FORMA DE REAJUSTE

7.3.1. A forma de reajuste(s) do(s) contrato(s) firmado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) deste certame serão conforme descrita no item 6.5. deste **Temo de Referência**.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Concorrência Presencial**, conforme justificativas acostadas nos autos.

8.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

8.3. O critério de seleção da proposta será pelo menor preço global por lote.

8.4. Para comprovação da capacidade técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.4.1. Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA/CONFEA e/ou CAU da região a que estiverem vinculados;

8.4.2. No caso da empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

8.4.3. Relação da equipe técnica, designada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, indicando a qualificação de cada um dos seus componentes de nível superior e intermediário, acompanhada dos respectivos currículos em que figure, necessariamente pelo menos 01 (um) engenheiro civil ou engenheiro sanitarista e 01 (um) engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal.

8.4.4. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao CREA e com experiência comprovada, nos serviços especificados no objeto deste Termo de Referência.

8.4.5. Comprovação de capacitação técnico – profissional, através de prova do licitante possuir no seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissional de nível superior, detentor de atestados de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, relativamente à efetiva execução, quando não de todos os serviços relacionados neste Termo de Referência, pelo menos dos serviços de maior relevância, relacionados abaixo:

LOTE 01:	
ITEM:	SERVIÇO:
a.	Varrição Mecanizada de Vias Públicas



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

b.	Limpeza de Canais, Margens e Córregos
c.	Desobstrução e Limpeza de Sistema de Drenagem
d.	Limpeza e Conservação Manual e Mecanizada de Praias (Areia)
e.	Roçada, Corte de Mato e Gramíneas e Capinação - Manual e Mecanizada
f.	Poda e Remoção de Árvores, com Beneficiamento e Compostagem dos Resíduos
LOTE 02:	
ITEM:	SERVIÇO:
a.	Limpeza e Conservação dos Banheiros Públicos
b.	Fornecimento de Equipe Padrão Serviços Diversos

8.4.5.1. Deverá ser comprovado que o responsável técnico indicado tenha vínculo com a empresa licitante nos termos da Súmula 25 do TCE/SP.

8.4.5.2. Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestados emitidos em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo órgão competente, com as seguintes quantidades mínimas por mês, no período de 01 (um) ano, dos itens de maior relevância, abaixo relacionados:

LOTE 01: LIMPEZA URBANA		
ITEM:	SERVIÇO:	QUANTIDADE Á COMPROVAR:
a.	Varrição Mecanizada de Vias Públicas	650 (seiscentos e cinquenta) Km Sarjeta / Mês
b.	Limpeza de Canais / Margens e Córregos	0,5 (meia) Equipe / Mês (com Produtividade/Mês de 45.000 m²)
c.	Desobstrução e Limpeza do Sistema de Drenagem	0,5 (meia) Equipe / Mês (com Produtividade / Mês de 750 metros lineares)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

d.	Limpeza e Conservação Manual e Mecanizada de Praias (Areia)	270 (duzentos e setenta) Km Lineares / Mês
e.	Roçada, Corte de Mato e Gramíneas e Capinação - Manual e Mecanizada	315.000 (trezentos e quinze mil) m ² / Mês
f.	Poda e Remoção de Árvores, Beneficiamento e Compostagem dos Resíduos	0,5 (meia) Equipe / Mês (com Produtividade Mensal de 90 toneladas / Mês)
LOTE 02: SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
ITEM:	SERVIÇO:	QUANTIDADE Á COMPROVAR:
a.	Limpeza e Conservação dos Banheiros Públicos	01 (uma) Equipe / Mês (em Escala 12/36h)
b.	Fornecimento de Equipe Padrão para Serviços Diversos	01 (uma) Equipe / Mês

8.4.5.3. Será fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos **Atestado de Visita Técnica** no(s) local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s) para verificação das condições, avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto licitado, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao(s) local(is) e obtenção de quaisquer outros dados que as licitantes julgarem necessários para a preparação de suas propostas.

8.4.5.4. No decorrer da visita técnica, deverão ser efetuados os questionamentos técnicos específicos relativos ao objeto do presente certame.

8.5. Para comprovação da Habilitação Jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.5.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, admitida a certidão positiva com efeito negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, na forma da Lei;
- e) Prova da regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (certidão atualmente emitida conjuntamente com a de regularidade com a Fazenda Federal);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) No caso de a empresa licitante ser a Matriz e desejar que uma de suas Filiais execute o contrato, a regularidade fiscal será aferida de ambas as empresas, devendo as respectivas certidões ser apresentadas, sob pena de inabilitação;
- i) Certidão de Regularidade junto ao CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- j) Certidão de Regularidade junto ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- l) Declaração expressa do interessado aceitando as condições do presente edital e das especificações.
- m) Declaração informando que os administradores e acionistas, detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, não possuem qualquer vínculo direto ou indireto com a **CONTRATANTE** ou com o responsável por esta licitação nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no devido anexo do Edital;
- o) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos).

8.5.2.1. Os documentos apresentados terão sua autenticidade conferida eletronicamente nas páginas oficiais dos órgãos emitentes. Na hipótese de as vias apresentadas no envelope nº 2 encontrarem-se por alguma razão, vencidas, os mesmos poderão ser substituídos no momento da consulta eletrônica realizada nas páginas oficiais citadas, sem prejuízo do andamento do procedimento licitatório e em benefício da competitividade entre as licitantes participantes.

8.5.2.2. Para as Certidões que não constarem data de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias corridos, à contar da data de emissão da mesma.

8.5.3. Para comprovação da capacidade econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- b) Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, o Balanço Patrimonial deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura;
- c) Demonstrativo dos índices contábeis, devidamente extraídos do Balanço referido na alínea "a". Para verificação da boa situação financeira da proponente, serão utilizadas as seguintes fórmulas contábeis e limites a serem atendidos:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}} = \text{ou} > 1,00$$

$$\text{ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 0,50$$

- d) Para melhor facilidade e entendimento dos cálculos dos índices pela Comissão Permanente de Licitações e demais participantes do certame, deverá a proponente apresentar uma planilha contendo os demonstrativos dos cálculos dos índices solicitados.
- e) Comprovação de prestação de Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de 1% (um por cento) do valor total estimado do(s) lote(s), em que a proponente for participar, em conformidade com o Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no Art. 96, § 1º, da mesma Lei, mediante comprovante do recolhimento expedido pela Tesouraria da Prefeitura.

8.5.3.1. A Garantia de proposta deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante, nos termos do Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- e) O comprovante de recolhimento da garantia deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação;
- f) A garantia de proposta será restituída aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme Art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- g.) A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou a não apresentação dos documentos necessários para a contratação, implicará a execução do valor integral da garantia de proposta em favor da Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.5.4. Documentos Complementares: Declarações:

- a) Apresentar declaração de que não há fato impeditivo à sua habilitação e que está apta para licitar com qualquer Órgão Público, e de que está ciente que deverá declará-la quando ocorrido, durante o procedimento licitatório ou da execução do contrato; e ainda declarar que responde pela veracidade e autenticidade das informações acima prestadas;
- b) Apresentar declaração sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Apresentar declaração de que o proprietário, ou proprietários da empresa, assim como seus cônjuges, atendem plenamente o disposto da Lei nº 14.133 e Artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Bertioga/SP ("O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções"); e
- d) Apresentar declaração de que a empresa possui condições de cumprir aos prazos e quantidades solicitadas no presente Edital, ao longo da vigência do Contrato;
- e) Apresentar declaração que, se vencedor e no prazo de 30 (trinta) antes do início das atividades, montará um ponto de atendimento presencial.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Valor Total Estimado para a realização dos Serviços relativos aos Lotes 01 e 02 é de **R\$ 48.284.135,88 (com BDI)** para 12 (doze) meses de contrato.

9.2. Os valores individuais para cada lote são:

a) **LOTE 01 (LIMPEZA URBANA):**

a1) SERVIÇOS PERMANENTES (com BDI): R\$ 40.585.931,84;

a2) SERVIÇO(S) TEMPORÁRIO(S) (com BDI): 1.183.617,75;

a3) Total do LOTE 01 (com BDI): R\$ 41.769.549,59;

b) **LOTE 02 (SERVIÇOS COMPLEMENTARES):**

b1) SERVIÇOS PERMANENTES (com BDI): R\$ 6.514.586,31;

b2) Total do LOTE 02 (com BDI): R\$ 6.514.586,31;

9.3. Os preços unitários de referência são os relacionados na “**Planilha de Resumo de Quantitativos e Preços de referências**” relativa ao **Anexo XVII**, deste **Termo de Referência**.

9.4. As Planilhas de Custos e de Memória de Cálculos que deram suporte para a “**Planilha de Resumo de Quantitativos e Preços de referências**” relacionada no item 9.3. foram anexadas neste **Termo de Referência** como **Anexo XIV**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Em cumprimento a **Lei Federal nº. 14.133/2021** cabe informar que a despesa total, relativa as contratações dos serviços referentes aos Lotes 01 e 02, objeto deste **Termo de Referência**, no valor de **R\$ 48.284.135,88 (estimativa anual)** foram previstas no **Plano de Compras Anual (PCA)** da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para o exercício de 2026; assim como também, por se tratarem de serviços contínuos inerentes a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, estas despesas sempre fazem parte das Peças Orçamentárias elaboradas regularmente pelos responsáveis nesta secretaria.

10.2. As despesas decorrentes da execução da(s) contratação(ões) relativas à este Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentária de nº 01.63.01-15.452.0562.2.391-3.3.90.39.00 (ficha 859).



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

11. CERTIFICAÇÃO DO TERMOS DE REFERÊNCIA

11.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes no *Estudo Técnico Preliminar* e seus anexos, na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação e demais informações constantes deste ***Termo de Referência*** e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

RELAÇÃO DE ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO:	DESCRIÇÃO:
I	Relação dos Bairros do Município de Bertioga/SP;
II	Relação de Endereços de Feiras Livres em Bertioga/SP;
III	Relação de Praias e Suas Extensões;
IV	Relação de Áreas para Roçada no Município;
V	Relação de Endereços dos Campos de Futebol do Município;
VI	Relação de Áreas dos Jardins da Orla e do Canal;
VII	Relação de Endereços dos Sanitários da Orla;
VIII	Relação de Endereços de Praças e Jardins do Município;
IX	Mapas de Localização das Praças e Jardins do Município;
X	Relação de Vias e Ciclovias e Frequência de Varrição;
XI	Mapas dos Bairros do Município;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

XII	Relação de Forrações, Plantas, Flores e Insumos;
XIII	Relação de Exemplares Arbóreos Disponíveis no Viveiro de Mudanças;
XIV	Planilhas de Custos dos Serviços;
XV	Planilha de Encargos Trabalhistas;
XVI	Planilha de Cálculo do BDI – Bertioga;
XVII	Planilha de Resumo de Quantitativos e Preços de Referências;
XVIII	Planilha de Proposta.
XIX	Mapa de Gestão de Riscos

Anexos estão disponíveis para Download no site oficial da Prefeitura de Bertioga e no Portal Nacional de Contratações públicas nos links:

<https://www.bertioga.sp.gov.br/licitacao>



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da empresa licitante)

À

Prefeitura do Município de Bertioga

Referência: Concorrência Pública nº **03/2025 RETIFICADA**

Processo nº 964/2025

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida à C.N.P.J nº....., para , nos termos da Concorrência nº **1/2025**, propõe para a execução do **Objeto do certame**, o valor de R\$ _____ (_____), conforme planilha orçamentária que acompanha a presente.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço por nós ofertado será para prestar os serviços conforme todas as exigências constantes do Edital e demais anexos que compõe a Concorrência nº ____/2025.
2. Declaramos que estamos de acordo com prazos, medições e condição de pagamento.
3. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de ... (.....) dias.
4. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____% (_____) por cento.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PLANILHA DE PROPOSTA

Objeto: Prestação de Serviços de Saneamento Urbano

ITEM:	SERVIÇOS:	UNID.:	R\$ / UNID.:	QUANT. ESTIMADA / MÊS (SEM BDI):	TOTAL / MÊS (R\$) - SEM BDI:	TOTAL / ANO (R\$) - SEM BDI:
A	LOTE Nº 01 - CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS					
A1	SERVIÇOS PERMANENTES					
1.A1	Varrição Manual de Vias, Ciclovias e Logradouros Públicos	Km Sarjeta		1.600,00	-	-
2.A1	Varrição Mecanizada de Vias Públicas	Km Sarjeta		1.300,00	-	-
3.A1	Raspagem de Sarjetas	Km Sarjeta		150,00	-	-
4.A1	Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Feiras Livres	Eq. Ht		30,00	-	-
5.A1	Desobstrução e Limpeza do Sistema de Drenagem	Eq.dt (8h)		1,00	-	-
6.A1	Limpeza de Canais, Margens e Córregos	Eq.dt (8h)		1,00	-	-
7.A1	Limpeza e Conservação Manual e Mecanizada de Praias (Areia)	Km		540,00	-	-
8.A1	Roçada, Corte de Mato e Gramíneas - Manual e Mecanizada	m²		630.000,00	-	-
9.A1	Limpeza, Conservação,	m²		95.000,00	-	-



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

	Jardinagem e Paisagismo da Orla das Praias, do Canal e de Praças					
10.A1	Poda e Remoção de Árvores, Beneficiamento e Compostagem dos Resíduos	Eq.dt (8h)		1,00	-	-
11.A1	Coleta de Resíduos Urbanos em Caçambas Estacionárias	Coleta		200,00	-	-
12.A1	Cata Treco / Cata Poda	Eq.dt (8h)		4,00	-	-
SUB-TOTAL - LOTE 01 (SERVIÇOS PERMANENTES) - SEM BDI:				-	-	
SUB-TOTAL (ANO) - LOTE 01 (SERVIÇOS PERMANENTES) - COM BDI:				29,39%		-
A2	SERVIÇO(S) TEMPORÁRIO(S)					
1.A2	Fornecimento e Plantio de Forrações, Gramas, Plantas, Flores e etc (Tipos / Espécies) - Anexo XII do Termo de Referência	Item Utilizado		1,00	-	-
SU-TOTAL - LOTE 01 (SERVIÇO(S) TEMPORÁRIO(S)) - SEM BDI:				-	-	
SU-TOTAL (ANO) - LOTE 01 (SERVIÇO(S) TEMPORÁRIO(S)) - COM BDI:				29,39%		-
TOTAL ANO - LOTE 01 (R\$) - COM BDI:						-
B	LOTE 02 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
B1	SERVIÇOS PERMANENTES					
1.B1	Equipe Padrão Para Serviços	Eq.dt (8h)		2,00	-	-



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

	Diversos					
2.B1	Limpeza e Conservação dos Banheiros Públicos	Eq.dt (12/36h)		2,00	-	-
SUB-TOTAL - LOTE 02 (SERVIÇOS PERMANENTES) - SEM BDI:				-	-	-
TOTAL ANO - LOTE 02 (R\$) - COM BDI:				29,39%		-

TOTAL DOS SERVIÇOS / MÊS - LOTES 01 + 02 - COM BDI (R\$)	BDI	29,39%	-
---	------------	---------------	----------

TOTAL DOS SERVIÇOS / ANO - LOTES 01 + 02 - COM BDI (R\$)	BDI	29,39%	-
---	------------	---------------	----------

Loca/Data

Razão Social/CNPJ
Representante Legal da Licitante

Razão Social/CNPJ
Representante Legal da Licitante



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / EXECUÇÃO DE OBRA / FORNECIMENTO DE BENS OU EQUIPAMENTOS (especificar o objeto a ser contratado) QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP, POR MEIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, E _____, sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Bertioga**, Estado de São Paulo, **por meio de sua Prefeitura Municipal**, com sede na _____, CNPJ nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Excelentíssimo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, e de outro lado, a empresa _____, situada à Rua/Av. nº _____, Complemento: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, CEP _____, endereço eletrônico: _____, telefones (____) _____, (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços / execução de obra / fornecimento de bens ou equipamentos, decorrente do **Processo Licitatório ou de Contratação Direta nº XXX/XXXX-XXX**, fundamentado no art./inc./al./§ _____, c/c o art./inc./al./§ _____, da Lei nº 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação/contratação direta antes nominado, inclusive a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de de empresa(s) especializada(s) visando a realização de serviços de Saneamento Urbano no município de Bertioga/SP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, DAS QUANTIDADES E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total para a presente contratação é de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX).

3.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão de obra necessária (se for o caso), encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

3.3. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O regime de execução/forma de fornecimento do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 964/2025 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços sob a responsabilidade do CONTRATADO são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

4.3. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

4.4. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que estará sujeito pelo não cumprimento das condições estabelecidas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

4.5. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.

4.6. O CONTRATADO só será eximido de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e/ou força maior, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

5.1. A Matriz de Risco, apresentada no Anexo ____ do Termo de Referência, anexo do Edital, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos da contratação.

5.2. A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

5.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

5.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

5.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

5.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Secretaria de _____(preencher



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Secretaria), ou do responsável por ela designado, de acordo com os produtos/serviços que efetivamente forem entregues, onde deverão estar discriminadas as quantidades, o número do processo administrativo e do empenho.

6.2. Somente haverá a liberação do pagamento devido, pela Secretaria Municipal da Fazenda, se a nota fiscal ou fatura estiver devidamente atestada, pela Unidade Requisitante.

6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento a DETENTORA/Detentora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços contratuais referentes aos custos decorrentes do mercado (valores dos materiais, insumos, veículos e equipamentos) serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, e caso haja a prorrogação da vigência nos termos autorizados neste instrumento, a correção dos preços dos serviços não realizados correspondente aos custos de mercado será reajustada por simples apostilamento, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (**IPCA-E**), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, nos termos da cláusula 6.5.2 do Termo de Referência e do artigo 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Os custos relativos à mão de obra, em virtude do regime de dedicação exclusiva (DEMO) indispensável à execução continuada dos serviços de limpeza urbana, serão objeto de **repactuação** para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

7.4. A repactuação de que trata o item anterior dar-se-á mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços readequada, com data vinculada ao acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho da categoria ao qual o orçamento esteja vinculado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma do artigo 25, § 8º, inciso II, e do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. No caso de atraso injustificado no pagamento das medições por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente *pro-rata* dia, entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, com base na variação do IPC-FIPE do mês anterior ao da medição, conforme estabelecido na cláusula 7.2.10 do Termo de Referência e em cumprimento ao artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundo da seguinte dotação orçamentária:

(preencher a dotação orçamentária constante da reserva)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo determinado de **12 (doze) meses**, tendo seu início contado a partir da data de expedição da Autorização de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em estrita conformidade com a cláusula 16.5 do Edital.

9.2. O prazo de vigência ora estabelecido poderá ser prorrogado sucessivamente por meio da celebração de termos aditivos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula 6.2.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Conforme estabelecido no edital da licitação (ou no ato de contratação direta) que originou este contrato, o **CONTRATADO** se obriga a prestar garantia para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O valor da garantia corresponderá a **[inserir percentual conforme definido no edital, ex: 5%]** (**[escrever percentual por extenso]** por cento) do valor inicial do contrato, devendo ser mantida atualizada nas mesmas condições em caso de reajustes, repactuações ou alterações contratuais que impliquem acréscimo de valor.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

10.3. A critério do **CONTRATADO**, a garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, conforme o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

10.4. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de **[definir prazo, ex: 10 (dez) dias úteis]**, contados da assinatura deste Contrato. O não cumprimento do prazo caracterizará inexecução contratual, sujeitando o **CONTRATADO** às sanções cabíveis.

10.5. A garantia prestada responderá por todas as obrigações do **CONTRATADO**, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

10.6. Em caso de execução total ou parcial da garantia, o **CONTRATADO** obriga-se a recompor o seu valor integral no prazo de **[definir prazo, ex: 15 (quinze) dias úteis]**, a contar da data da notificação.

10.7. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme o art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização do presente contrato serão realizados por servidores especialmente designados em ato legal da autoridade competente, compreendendo as funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, os quais assinarão o Termo de Ausência de Conflitos de Interesse, em estrito cumprimento ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 4.350/2023.

11.2. Para fins de faturamento, o período-base dos serviços prestados a considerar será o mês civil. A CONTRATADA deverá protocolar as planilhas de medições e demais documentos comprobatórios de regularidade trabalhista e fiscal na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, conforme cláusula 7.1.2 do Termo de Referência.

11.3. O objeto deste contrato será recebido em estrita observância ao artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao artigo 36 do Decreto Municipal nº 4.345/2023, obedecendo aos seguintes prazos e ritos:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

a) Recebimento Provisório: Será realizado pelo Fiscal do Contrato, ou seu substituto, em **até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita do término da execução ou entrega da medição mensal pela CONTRATADA, mediante termo detalhado que verifique o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos da cláusula B.4.1 do Termo de Referência;

b) Recebimento Definitivo: Será realizado pelo Gestor do Contrato, por termo circunstanciado que comprove o pleno atendimento das exigências contratuais, em **até 90 (noventa) dias** contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e da análise minuciosa de toda a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária (DCTFWeb, FGTS Digital, Folha de Pagamento Analítica e Holerites) exigida nas cláusulas B.4.2 e B.10.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na sua proposta comercial vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

12.1.1. Prestar os serviços de saneamento e limpeza urbana em áreas públicas (vias, ciclovias, praças, jardins e praias) do Município de Bertioga/SP utilizando mão de obra especializada e capacitada, correndo por sua conta os encargos das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

12.1.2. Fornecer e manter em adequadas condições de uso e com as revisões rigorosamente em dia, todos os veículos, caminhões pesados e equipamentos necessários descritos no item 1.1.10 do Termo de Referência (tais como caminhões basculantes 4x2 e 6x4, retroescavadeiras, tratores com rastelo, varredeiras mecânicas, caminhões hidrojato e poliguindastes), todos com **ano de fabricação inferior a 10 (dez) anos**, sob pena de glosa e sanções contratuais;

12.1.3. Manter seus funcionários e operários devidamente identificados por crachá e uniformizados, asseados, munidos de blusas fechadas, calças, calçados profissionais, bonés, capas protetoras em dias de chuva e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) normatizados exigidos pela legislação de segurança e medicina do trabalho, providenciando a substituição de empregados faltosos ou cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

empregados, sucessores ou representantes na execução dos serviços, isentando a Administração Pública Municipal de qualquer reclamação ou passivo;

12.1.5. Montar e manter em regular funcionamento, no Município de Bertioga/SP, no prazo de **até 30 (trinta) dias antes do início das atividades**, uma instalação presencial fixa contendo escritório de controle e planejamento, pátio/garagem de estacionamento de frotas (vedada a permanência de veículos na via pública fora de serviço), vestiários operacionais com chuveiros e sanitários compatíveis com o contingente de pessoal, além de oficina e almoxarifado providos de estoque de peças e ferramentas, em estrito cumprimento ao item B.1 do Termo de Referência e exigências editalícias;

12.1.6. Manter, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira exigidas na licitação, encaminhando regularmente as Certidões Negativas atualizadas junto a cada medição mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

14.1. Comete infração administrava, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO ou LICITANTE, dependendo do caso, que:

14.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

14.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa de 1,0% (hum por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

14.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no Registro Cadastral pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

14.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incs. III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas para o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

15.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à ampla defesa e ao contraditório.

15.3. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará à CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.4. A extinção por ato unilateral da CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

15.5. Caso o valor do prejuízo da CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no subitem anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS

16.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo do



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

CONTRATADO, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O **CONTRATADO** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, responsabilizando-se integralmente por esta informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BERTIOGA, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Bertioga, ____ de _____ de 20____.

NOME:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Representante da Prefeitura Municipal de Bertioga

ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

NOME:

Representante do Contratado

CONTRATADO

Testemunhas:

01 _____

02 _____



ANEXO V

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

ANEXO VI

**CONCORRÊNCIA Nº 03/2025 RETIFICADA
DADOS ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

A empresa....., situada
à....., CNPJ nº
....., inscrição estadual nº,
com sede a Rua, informa que , em sendo vencedora do certame
no Pregão Eletrônico Nº ____./2025, terá como representante no Termo
Contratual, o (a) Sr (a) (diretor ou sócio com poderes de
gerência), em conformidade com os dados abaixo, a saber:

Nome do Representante:

Cargo/função:

Cédula de Identidade nº:

CPF nº:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

Telefone:

Email Pessoal:

Email Institucional:

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Entregar juntamente com a proposta inicial e/ou readequada